



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 509/2020/ME

Brasília, 05 de novembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação.**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1487, de 25.09.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1.197/2020, de autoria do Senhor Deputado JOSÉ GUIMARÃES, que solicita “informações sobre a renovação da cota de isenção tarifária para a importação de etanol dos Estados Unidos da América”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício 254146 (11038649) e o Despacho SECINT (11567806), da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, e o Ofício 268080 (11343929), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**, **Ministro de Estado da Economia**, em 05/11/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11534260** e o código CRC **5F967558**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.105873/2020-11.

SEI nº 11534260

**Nota Cetad/Coest nº 214 de 22 de outubro de 2020.****Interessado:** Gabinete do Ministro da Economia e Câmara dos Deputados**Assunto:** Requerimento de Informação nº 1197/2020 da Câmara dos Deputados.**Processo SEI nº 12100.105873/2020-11**

Trata a presente Nota de prestar informações para subsidiar resposta da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) à solicitação de informações constante do Requerimento de Informação RIC nº 1.197/2020 encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Economia. O requerimento de autoria do Deputado José Guimarães faz cinco (5) questionamentos relativos à renovação da cota de isenção tributária para a importação de etanol dos Estados Unidos da América.

2. Esta Nota se limita a responder a questão de nº 1 do requerimento, única de competência deste Centro de Estudos. O questionamento foi redigido nos seguintes termos:

“1- Qual é a estimativa de renúncia de receita para o período previsto para a isenção tarifária?”

3. A isenção do imposto de Importação (II) do Etanol (NCMs 2207.10.10 e 2207.10.11) se limita a uma quota de 187.500.000 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil) litros em importações licenciadas pelo período de 90 dias.

4. Considerando-se que a alíquota do II é de 20% e que o preço médio do etanol importado em 2020 é de R\$ 1,92 por litro estima-se em aproximadamente R\$ 72 milhões a renúncia potencial da medida. Note que a renúncia potencial só será atingida caso se confirme a importação de volumes iguais ou superiores a 187.500.000 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil) litros no período de 90 dias de vigência da medida.

São estas as considerações submetidas a apreciação superior.

Assinado digitalmente

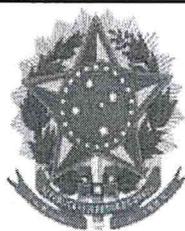
ANDRÉ ROGÉRIO VASCONCELOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 22/10/2020 16:21:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 22/10/2020.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 22/10/2020, ROBERTO NAME RIBEIRO em 22/10/2020 e ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 22/10/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 22/10/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP22.1020.17240.FBXQ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

962C6CB693E41B70633BE2EEF224530D04DD3F8E274FB0FF0B817DD4379F9C78



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 174ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO GECEX – 11 A 14/09/2020 - VERSÃO PÚBLICA

Com base no § 4º do Art. 9º do Decreto 10.044 de 4 de outubro de 2019, e devido às medidas excepcionais conduzidas pelo Ministério da Economia em face à pandemia do Covid-19, foi realizada de forma telemática a 174ª Reunião do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - Gecex, nos dias 11 a 14 de setembro de 2020.

Conforme art. 9º do Regimento Interno do Gecex (Anexo I da Resolução Nº 1 de 10 de janeiro de 2020) "*I - o quórum de reunião é de seis membros com direito a voto; II - o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros com direito a voto presentes à reunião, e; III - no caso de reuniões realizadas com manifestações virtuais conforme o parágrafo único do art. 12, são necessários seis votos para que o quórum de reunião de que trata o inciso I seja atingido, computando-se o quórum de aprovação na forma do inciso II.*"

O Presidente do Comitê Executivo de Gestão (Gecex) Substituto, Marcelo Pacheco dos Guaranys, compareceu à reunião, porém não submeteu voto. Os seguintes membros do Gecex apresentaram voto na referida reunião:

I - Marcos Rosas Degaut Pontes, representando a Presidência da República (PR);

II - Sarquis José Buainain Sarquis e Pedro Miguel da Costa e Silva, representando o Ministério das Relações Exteriores (MRE);

III- Orlando Leite Ribeiro e Wilson Vaz de Araújo, representando o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

IV- Roberto Fendt Júnior, representando a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia (SECINT/ME);

V - Gustavo Leipnitz Ene, representando a Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia (SEPEC/ME);

VI - José Barroso Tostes Neto, Secretário Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia (SRFB/ME), e

VII - Daniel de Araújo e Borges, representando a Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia (SEFAZ/ME).

A reunião foi dividida em duas etapas: a primeira etapa foi realizada via videoconferência por meio da plataforma *Teams*, das 17h às 20h, no dia 11/09/2020, no qual os temas foram apresentados pelas áreas competentes e debatidos entre os membros; a segunda etapa, de votação, foi realizada via manifestação virtual dos membros via Processo SEI 19971.100770/2020-54, das 19:00 do dia 11 de setembro (sexta-feira) até as 13:00 do dia 14 de setembro de 2020 (segunda-feira).

A videoconferência foi presidida pelo Secretário-Executivo do Ministério da Economia Marcelo Pacheco dos Guarany's, Presidente do Gecex Substituto, e contou com a participação de representantes do Ministério das Relações Exteriores (MRE); do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); da Presidência da República (PR); da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia (SECINT), da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia (SEPEC); da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia (SRFB), da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia (SEFAZ). Ademais, a videoconferência também contou com representantes da APEX-Brasil, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e Secretaria-Executiva da Camex.

O Presidente do Comitê Substituto, Marcelo Guarany's, iniciou a reunião dando boas-vindas aos participantes, agradecendo a participação de todos.

O Secretário-Executivo da Camex, Carlos Pio, cumprimentou os participantes e lembrou que a videoconferência seria o momento de apresentação dos temas e esclarecimento de dúvidas, e que os votos deveriam ser disponibilizados pelos membros do Gecex no Processo SEI da reunião das 19:00 do dia 12 de agosto (quarta-feira) até as 13:00 do dia 13 de agosto de 2020 (quinta-feira). Ademais, informou que foram incluídos temas "extraordinários" fora do prazo na agenda (itens 5.7 e 5.8), com base no Art. 14 § 5º do Regimento Interno do Comitê-Executivo de Gestão, devido à urgência e relevância.

O Presidente do Comitê Substituto passou para o primeiro item da pauta, a Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Gecex. Não houve nenhuma manifestação por parte dos membros.

Passou-se, então ao item 3.1 - "Revisão do Estoque Regulatório da SE-Camex: Aprovação de Minuta de Resolução que revoga Resoluções da Camex editadas entre 2001 e 2009", que foi apresentado pelo Subsecretário de Estratégia Comercial da SE-Camex, Fernando Alcaraz, que informou que se trata de continuação de revogações de atos na revisão do estoque regulatório sendo conduzido pela Se-Camex.

Passou-se então ao item 4 - Defesa Comercial - que foi apresentado pelo Subsecretário de Defesa Comercial e Interesse Público Substituto Fabio Pucci. Foram apresentados os itens 4.1 - "Minuta de Resolução que prorroga o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono originárias da Ucrânia por um prazo de até cinco anos" e 4.2 - "Minuta de Resolução que prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de fenol, originárias dos Estados Unidos da América e da União Europeia, e suspende sua aplicação, por até um ano, em razão de interesse público". Sobre os itens, o CADE já havia enviado Ofício (10450961) com considerações sobre os temas. Alguns representantes da SEPEC questionaram sobre fatores relevantes para suspensão da medida (como caracterização do dano, eficácia da medida e outras origens de importação desse produto). O representante da SDCOM esclareceu as dúvidas, mas foi sugerido pelo representante da SEPEC dividir o voto 4.2 em dois subitens; Voto 4.2.1 - Prorrogar direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de fenol, originárias dos Estados Unidos da América e da União Europeia; e Voto 4.2.2 - Suspender aplicação de direito antidumping definitivo em razão de interesse público. O Presidente do Comitê Substituto concordou em encaminhar a matéria dessa forma. Ademais, sugeriu que seja apresentado ao Gecex o monitoramento das importações de fenol.

Passou-se então ao item 5.1 "Proposta de prorrogação da vigência da redução temporária das alíquotas do imposto de importação em razão da pandemia Covid-19", que foi apresentado pelo Subsecretário de Estratégia Comercial da SE-Camex. Ele explicou que se tratava de duas minutas de resolução: uma prorrogando o prazo das Resoluções anteriores e a outra incluindo novos produtos, conforme solicitado pelo Ministério da Saúde. O representante da SEPEC solicitou mais tempo para avaliar a lista de inclusões, pois havia itens cuja oferta nacional já havia sido regularizada após o pico de demanda no início da pandemia. Após debate sobre a melhor solução, os membros concordaram em prorrogar por um mês a vigência da redução temporária das alíquotas do imposto de importação de produtos em razão da pandemia Covid-19, incluindo na lista vacinas e medicamentos, e o tema será novamente avaliado na próxima reunião do Gecex.

O Subsecretário de Estratégia Comercial da SE-Camex apresentou, então, o item 5.2 - "Proposta de revisão da Nota de Tributação do Setor Aeronáutico".

Passou-se, então, ao item 5.3 - Minuta de Resolução que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016 - Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul (LETEC). Foram informadas as propostas de deferimento e de indeferimento pelo CAT. Além disso, havia o tema pendente, objeto do pedido de vistas da SEPEC na reunião anterior do Gecex: definição sobre o tratamento tarifário para a NCM 8456.11.11 (Máquinas de corte). O Subsecretário de Estratégia Comercial da SE-Camex apresentou duas propostas: *i)* Exclusão do código da Letec, com o retorno da alíquota ao patamar da TEC, de 0% ou *ii)* Manutenção do produto na Lista, com patamar tarifário a 14%, e aperfeiçoamento da descrição do ex-tarifário que permite as reduções a 0%. Após discussão entre os membros, e ausência de clareza sobre a proposta a ser escolhida, a Secretária Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais Adjunta do Ministério da Economia pediu vistas do item NCM 8456.11.11 (Máquinas de corte) para que os membros avaliem melhor as propostas. As outras sugestões do CAT foram aprovadas.

O Subsecretário de Estratégia Comercial da SE-Camex apresentou os itens 5.4 - Minuta de Resolução que dispõe sobre a incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro da Resolução GMC nº 04, de 2020, o 5.5 - Pleitos de alterações permanentes da Tarifa Externa Comum no âmbito do Comitê Técnico nº 1 (CT-1) do Mercosul (Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias) e 5.6 - Pleitos de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19), ocorrendo sem manifestações dos membros.

O item 5.7 - Minuta de Resolução que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e inclui os códigos da NCM 2207.10.10 e 2207.20.11 (Etanol) foi apresentado pelo representante do MRE, o qual informou que a Minuta de Resolução incluiria os códigos da NCM 2207.10.10 e 2207.20.11 (Etanol) pelo período de 90 dias, a partir do dia seguinte ao da publicação da Resolução no Diário Oficial da União, limitado a uma quota de 187.500.000 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil) litros em importações licenciadas. O representante acrescentou que o Ministério das Relações Exteriores solicitava que, se possível e de maneira excepcional, os votos referentes a esse item fossem expressos verbalmente pelos membros durante videoconferência. Essa possibilidade foi confirmada pela representante da PGFN que acompanhava a videoconferência, desde que não houvesse objeção pelos outros membros ou pelo Presidente Substituto do Gecex. Não houve objeção por nenhum membro. Dessa forma os votos foram expressos verbalmente pelo membros ou suplentes presentes, sem prejuízo de que os votos via manifestação virtual no Processo SEI nº 19971.100770/2020-54 também fossem registrados. (*vide votos abaixo)

O Item 5.8 - Ajustes à Resolução Gecex nº 87, de 2020, sobre redução tarifária temporária para o arroz foi apresentado pelo Subsecretário de Estratégia Comercial da SE-Camex, que explicou que a referida Resolução, deliberada na 8ª Reunião Extraordinária, necessitava de ajustes técnicos. E que, conforme solicitado pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia, para uma melhor adequação da norma publicada aos termos técnicos, sugeria-se nova redação para o artigo 1º do referido expediente legal. Assim, a Minuta em deliberação substituiria a expressão “para as importações internalizadas até o dia 31 de dezembro de 2020” por “para as importações objeto de Declarações de Importação registradas até o dia 31 de dezembro de 2020”. Ademais, no art. 3º da Resolução nº 87, onde se faz menção ao Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, o correto seria fazer menção ao Anexo I.

O item 6.1, relativo à Ex-tarifários de BIT e BK, foi apresentado pelo Subsecretário da Indústria da SEPEC/ME Tólio Edeo Ribeiro.

O item 7.1 - sobre Regime Tributário de Autopeças Não Produzidas - Alteração da Resolução Camex nº 102/2018 e Resolução Gecex nº 23/2019 - foi apresentado pela Coordenadora da SDIC/SEPEC Margarete Gandini.

O Secretário-Executivo da Camex informou que, devido ao horário avançado, os Relatos seriam incluídos na pauta da próxima reunião.

Com isso, o Presidente do Comitê Substituto agradeceu a presença de todos e finalizou a reunião virtual.

COMPILAÇÃO DOS VOTOS DA 174ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO GECEX:

2. Aprovação de Ata**Voto 2.1 - Ata da 7ª R. O. Gecex (10314876)****3. Deliberação - Governança CAMEX****Voto 3.1 - Revisão do Estoque Regulatório da SE-Camex: Aprovação de Minuta de Resolução que revoga Resoluções da Camex editadas entre 2001 e 2009 (10300377)****4. Deliberação - Defesa Comercial****Voto 4.1 - Minuta de Resolução que prorroga o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono originárias da Ucrânia por um prazo de até cinco anos (10304900)****MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DO GECEX**

Membro Votante do Gecex	Representante	Voto 2.1 - Ata da 7ª R. O. Gecex	Voto 3.1 - Minuta de Resolução que revoga Resoluções da Camex editadas entre 2001 e 2009	Voto 4.1 - Minuta de Resolução que prorroga o direito antidumping aplicado às importações de tubos de aço carbono
Ministério da Economia (ME)	Marcelo Pacheco dos Guarany	Não submeteu voto	Não submeteu voto	Não submeteu voto
Presidência da República (PR)	Marcos Rosas Degaut Pontes (10479337)	Favorável	Favorável	Favorável
Ministério das Relações Exteriores (SAME)	Pedro Miguel da Costa e Silva (10480853)	Favorável	Favorável	Favorável
Ministério das Relações Exteriores (SCAEC)	Sarquis José Buainain Sarquis (10483804)	Favorável	Favorável	Favorável
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)	Orlando Leite Ribeiro (10468456)	Favorável	Favorável	Favorável

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)	Wilson Vaz de Araújo (10483666)	Favorável	Favorável	Favorável
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia (SECINT)	Roberto Fendt Junior (10467962)	Favorável	Favorável	Favorável
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia (SEPEC)	Gustavo Leipnitz Ene (10484673)	Favorável	Favorável	Favorável
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia (SERFB)	José Barroso Tostes Neto (10468357)	Favorável	Favorável	Favorável
Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia (SEFAZ)	Daniel de Araújo e Borges (10477281)	Nada a opor	Nada a opor	Nada a opor

Voto 4.2 - Minuta de Resolução que prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de fenol, originárias dos Estados Unidos da América e da União Europeia, e suspende sua aplicação, por até um ano, em razão de interesse público. (10298252)

Como mencionado na videoconferência que antecedeu a reunião, e registrado em seu Termo de Abertura (10457925), por solicitação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, o Voto 4.2 será desmembrado em:

Voto 4.2.1 - Prorrogar direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de fenol, originárias dos Estados Unidos da América e da União Europeia;

Voto 4.2.2 - Suspender aplicação de direito antidumping definitivo em razão de interesse público.

Determinação final positiva de probabilidade de retomada de dumping e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática nas importações brasileiras de fenol, comumente classificadas no subitem 2907.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias dos Estados Unidos da América e da União Europeia, objeto do processo MDIC/SECEX nº 52272.003296/2019-32, e ao Parecer SEI ME nº 13.856/2020, de 1º de setembro de 2020, relativo à avaliação de interesse público correspondente.

Membro Votante do Gecex	Representante	Voto 4.2 - Voto 4.2.1 - Prorrogar direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de fenol, originárias dos Estados Unidos da América e da União Europeia;	Voto 4.2 - Voto 4.2.2 - Suspender aplicação de direito antidumping definitivo em razão de interesse público
Ministério da Economia (ME)	Marcelo Pacheco dos Guarany	Não submeteu voto	Não submeteu voto
Presidência da República (PR)	Marcos Rosas Degaut Pontes (10479337)	Favorável	Favorável
Ministério das Relações Exteriores (SAME)	Pedro Miguel da Costa e Silva (10480853)	Favorável	Favorável
Ministério das Relações Exteriores (SCAEC)	Sarquis José Buainain Sarquis (10483804)	Favorável	Favorável
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)	Orlando Leite Ribeiro (10468456)	Favorável	Favorável
Ministério da Agricultura, Pecuária e	Wilson Vaz de Araújo (10483666)	Favorável	Favorável

Abastecimento (MAPA)			
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia (SECINT)	Roberto Fendt Junior (10467962)	Favorável	Favorável
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia (SEPEC)	Gustavo Leipnitz Ene (10467934)	Favorável	Favorável, com ressalvas ¹
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia (SERFB)	José Barroso Tostes Neto (10468357)	Favorável	Favorável
Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia (SEFAZ)	Daniel de Araújo e Borges (10477281)	Nada a opor	Nada a opor

¹ - **Voto Sepec (4.2.2)** - Favorável, com ressalvas - "*Voto favoravelmente à suspensão, em razão de interesse público, da aplicação do direito antidumping às importações brasileiras de fenol originárias dos Estados Unidos da América e da União Europeia, solicitando a inclusão de referência na respectiva Resolução de monitoramento, por parte da SDCOM, das importações, durante o período de suspensão da aplicação.*"

5. Deliberação - Alterações Tarifárias

Voto 5.1 - Proposta de prorrogação da vigência da redução temporária das alíquotas do imposto de importação em razão da pandemia Covid-19 (10288316 e 10316199)

Conforme informado durante a videoconferência, foi acordada **nova redação da Minuta 10288316**, que estende o prazo da Lista Covid-19.

Onde se lê:

Art. 1º Fica prorrogada até o dia 31 de março de 2021, a vigência da Resolução nº 17, de 17 de março de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de outubro de 2020.

leia-se:

Art. 1º Fica prorrogada até o dia 30 de outubro de 2020, a vigência da Resolução nº 17, de 17 de março de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

A nova redação do Art. 1º estabelece um prazo menor de prorrogação das medidas, posição de consenso acatada durante a videoconferência. A nova redação do Art. 2º foi sugerida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em seu Parecer n. 00819/2020/PGFN/AGU (10381324).

Nova redação da Minuta 10316199, com a substituição do Anexo Único pelo que segue:

ANEXO ÚNICO

NCM	Descrição
3002.12.39	Ex 032 - Agente hemostático em gel, composto de gelatina e trombina
3002.20.19	Ex 001 - Vacina contra o Covid-19, não apresentadas em doses, nem acondicionadas para venda a retalho
3002.20.29	Ex 005 - Vacina contra o Covid-19, apresentadas em doses ou acondicionadas para venda a retalho
3004.90.99	Ex 048 - Emulsão de alimentação parenteral, apresentada em bolsa com 3 compartimentos, contendo cada um: emulsão lipídica, solução de aminoácidos com eletrólitos e solução de glicose com cálcio.
	Ex 049 - Polivitamínico contendo ácido ascórbico, ácido fólico, DL-alfatocoferol, biotina, cianocobalamina, cloridrato de piridoxina, cocarboxilase, colecalciferol, dexpantenol, nicotinamida, palmitato de retinol, fosfato sódico de riboflavina, em pó liofilizado
	Ex 050 - Solução glico-fisiológica em sistema fechado, contendo cloreto de sódio, com concentração de 0,9%, e glicose, com concentração de 5% em peso, apresentada em bolsas de PVC
	Ex 051 - Solução de eletrólitos com pH 7,4, contendo acetato de sódio triidratado,

	cloreto de magnésio, cloreto de potássio, cloreto de sódio e gliconato de sódio, em sistema fechado, apresentada em bolsas de PVC
	Ex 052 - Solução apresentada em uma bolsa de PVC, em sistema fechado, contendo cloreto de sódio e de citrato de sódio diidratado
	Ex 053 - Solução apresentada em uma bolsa de PVC, em sistema fechado, contendo bicarbonato de sódio, cloreto de magnésio hexaidratado, cloreto de potássio, cloreto de sódio e fosfato de sódio dibásico diidratado, em sistema fechado, apresentada em bolsas de PVC
	Ex 054 - Solução apresentada em uma bolsa de PVC, em sistema fechado, com dois compartimentos, um contendo: cloreto de cálcio diidratado e cloreto de magnésio hexaidratado, e outro contendo: bicarbonato de sódio, cloreto de magnésio hexaidratado, cloreto de potássio, cloreto de sódio e fosfato dissódico diidratado
	Ex 055 - Solução apresentada em uma bolsa de PVC, em sistema fechado, contendo cloreto de cálcio diidratado, cloreto de magnésio hexaidratado, cloreto de sódio, glicose monoidratada e lactato de sódio
3006.10.90	Ex 001 - Hemostático cirúrgico à base de colágeno reabsorvível, revestido de NHS-PEG (pentaeritritol polietileno glicol éter tetrasuccinimidil glutarato)

Voto 5.2 - Proposta de revisão da Nota de Tributação do Setor Aeronáutico (9738335)

Voto 5.3 - Minuta de Resolução que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016 - Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul (LETEC) (10276041)

**Pedido de vistas do item NCM 8456.11.11 (Máquinas de corte) pela Secretária Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais Adjunta do Ministério da Economia. Em deliberação os demais itens, como consubstanciado na Minuta 10276041.*

Voto 5.4 - Minuta de Resolução que dispõe sobre a incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro da Resolução GMC nº 04, de 2020 (9802763)

Membro Votante do Gecex	Representante	Voto 5.1 - Proposta de prorrogação da vigência da redução temporária das alíquotas do II em razão da pandemia Covid-19	Voto 5.2 - Proposta de revisão da Nota de Tributação do Setor Aeronáutico	Voto 5.3 - Minuta de Resolução que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016- LETEC	Voto 5.4 - Minuta de Resolução que dispõe sobre a incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro da Resolução GMC nº 04, de 2020

Ministério da Economia (ME)	Marcelo Pacheco dos Guarany's	Não submeteu voto	Não submeteu voto	Não submeteu voto	Não submeteu voto
Presidência da República (PR)	Marcos Rosas Degaut Pontes (10479337)	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
Ministério das Relações Exteriores (SAME)	Pedro Miguel da Costa e Silva (10480853)	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
Ministério das Relações Exteriores (SCAEC)	Sarquis José Buainain Sarquis (10483804)	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)	Orlando Leite Ribeiro (10468456)	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)	Wilson Vaz de Araújo (10483666)	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia (SECINT)	Roberto Fendt Junior (10467962)	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia (SEPEC)	Gustavo Leipnitz Ene (10484673)	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia (SERFB)	José Barroso Tostes Neto (10468357)	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia (SEFAZ)	Daniel de Araújo e Borges (10477281)	Nada a opor	Nada a opor	Nada a opor	Nada a opor

Voto 5.5 - Pleitos de alterações permanentes da Tarifa Externa Comum no âmbito do Comitê Técnico nº 1 (CT-1) do Mercosul (Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias) (10264520)

Voto 5.6 - Pleitos de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19) (10232030)

Voto 5.7 - Minuta de Resolução que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e inclui os códigos da NCM 2207.10.10 e 2207.20.11 (Etanol) (10229773)

**Excepcionalmente, os votos referentes a esse item foram adiantados verbalmente pelos membros durante videoconferência, com a concordância de todos os membros presentes. Os votos via manifestação virtual no Processo SEI nº 19971.100770/2020-54 também foram registrados.*

Voto 5.8 - Ajustes à Resolução Gecex nº 87, de 2020, sobre redução tarifária temporária para o arroz (10412546)

Conforme solicitado pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia, para uma melhor adequação da norma publicada aos termos técnicos, sugere-se nova redação para o artigo 1º do referido expediente legal. Assim, sugere-se a substituição da expressão “para as importações internalizadas até o dia 31 de dezembro de 2020” por “para as importações objeto de Declarações de Importação registradas até o dia 31 de dezembro de 2020”. Ademais, no art. 3º da Resolução nº 87, onde se faz menção ao Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, o correto seria fazer menção ao Anexo I. A minuta em deliberação no Voto 5.8, portanto, é a do Doc. SEI 10412546 acrescida das modificações citadas.

Membro Votante do Gecex	Representante	Voto 5.5 - Pleitos de alterações permanentes da Tarifa Externa Comum no âmbito do CT-1 do Mercosul	Voto 5.6 - Pleitos de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)	Voto 5.7 - Minuta de Resolução que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e inclui os códigos da NCM 2207.10.10 e 2207.20.11 (Etanol)	Voto 5.8 - Ajustes à Resolução Gecex nº 87, de 2020, sobre redução tarifária temporária
-------------------------	---------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------

					para o arroz
Ministério da Economia (ME)	Marcelo Pacheco dos Guarany's	Não submeteu voto	Não submeteu voto	Não submeteu voto	Não submeteu voto
Presidência da República (PR)	Marcos Rosas Degaut Pontes (10479337)	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
Ministério das Relações Exteriores (SAME)	Pedro Miguel da Costa e Silva (10480853)	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
Ministério das Relações Exteriores (SCAEC)	Sarquis José Buainain Sarquis (10483804)	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)	Orlando Leite Ribeiro (10468456)	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)	Wilson Vaz de Araújo (10483666)	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia (SECINT)	Roberto Fendt Junior* (10467962)	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade	Gustavo Leipzig Ene (10484673)	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável

do Ministério da Economia (SEPEC)					
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia (SERFB)**	José Barroso Tostes Neto* (10468357)	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia (SEFAZ)	Daniel de Araújo e Borges (10477281)	Nada a opor	Nada a opor	Nada a opor	Nada a opor

* Não estavam presentes durante a videoconferência.

6. Deliberações - Ex-tarifário BIT e BK

Voto 6.1 - Aprovação de Ex-tarifários de BIT e Ex-tarifários de BK (Ex-tarifários de BIT (10317522) / Ex-tarifários de BK (10316209)

7. Deliberações - Regime Tributário de Autopeças Não Produzidas

Voto 7.1 - Regime Tributário de Autopeças Não Produzidas - Alteração Resolução CAMEX nº 102/2018 e Resolução GECEX nº 23/2019 (10320935) (10321120)

Membro Votante do Gecex	Representante	Voto 6.1 - Aprovação de Ex-tarifários de BIT e Ex-tarifários de BK	Voto 7.1 - Regime Tributário de Autopeças Não Produzidas - Alteração Resolução CAMEX nº 102/2018 e Resolução GECEX nº 23/2019
Ministério da Economia (ME)	Marcelo Pacheco dos Guarany	Não submeteu voto	Não submeteu voto
Presidência da República (PR)	Marcos Rosas Degaut Pontes (10479337)	Favorável	Favorável
Ministério das Relações	Pedro Miguel da Costa e Silva (10480853)	Favorável	Favorável

Exteriores (SAME)			
Ministério das Relações Exteriores (SCAEC)	Sarquis José Buainain Sarquis (10483804)	Favorável	Favorável
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)	Orlando Leite Ribeiro (10468456)	Favorável	Favorável
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)	Wilson Vaz de Araújo (10483666)	Favorável	Favorável
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia (SECINT)	Roberto Fendt Junior (10467962)	Favorável	Favorável
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia (SEPEC)	Gustavo Leipnitz Ene (10484673)	Favorável	Favorável
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia (SERFB)	José Barroso Tostes Neto (10468357)	Favorável	Favorável
Secretaria	Daniel de Araújo e Borges	Nada a opor	Nada a opor

Especial da Fazenda do Ministério da Economia (SEFAZ)	(10477281)		
-------------------------------------------------------------------	------------	--	--

RESULTADO DAS VOTAÇÕES DA 174ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO GECEX:

Com base no Art. 9º, § 1º do Decreto 10.044, de 04 de outubro de 2019, considerou-se:

- Aprovada, por maioria simples, com 9 (nove) votos favoráveis, a Ata da 7ª R. O. Gecex;
- Aprovada, por maioria simples, com 9 (nove) votos favoráveis, a Minuta de Resolução que revoga Resoluções da Camex editadas entre 2001 e 2003;
- Aprovada, por maioria simples, com 9 (nove) votos favoráveis, Minuta de Resolução que prorroga o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono originárias da Ucrânia por um prazo de até cinco anos;
- Aprovada, por maioria simples, com 9 (nove) votos favoráveis, a prorrogação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de fenol, originárias dos Estados Unidos da América e da União Europeia;
- Aprovada, por maioria simples, com 8 (oito) votos favoráveis e um voto favorável com ressalva, a suspensão da aplicação de direito antidumping definitivo em razão de interesse público;
- Aprovada, por maioria simples, com 9 (nove) votos favoráveis, proposta de prorrogação da vigência da redução temporária das alíquotas do imposto de importação em razão da pandemia Covid-19;
- Aprovada, por maioria simples, com 9 (nove) votos favoráveis, Proposta de revisão da Nota de Tributação do Setor Aeronáutico;
- Aprovada, por maioria simples, com 9 (nove) votos favoráveis, Minuta de Resolução que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016 - Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul (LETEC) (exceto *item NCM 8456.11.11 - Máquinas de corte*);
- Aprovada, por maioria simples, com 9 (nove) votos favoráveis, Minuta de Resolução que dispõe sobre a incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro da Resolução GMC nº 04, de 2020;
- Aprovados, por maioria simples, com 9 (nove) votos favoráveis, Pleitos de alterações permanentes da Tarifa Externa Comum no âmbito do Comitê Técnico nº 1 (CT-1) do Mercosul (Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias);
- Aprovados, por maioria simples, com 9 (nove) votos favoráveis, Pleitos de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19);
- Aprovada, por maioria simples, Minuta de Resolução que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e inclui os códigos da NCM 2207.10.10 e 2207.20.11 (Etanol);
- Aprovados, por maioria simples, com 9 (nove) votos favoráveis, Ajustes à Resolução Gecex nº 87, de 2020, sobre redução tarifária temporária para o arroz;
- Aprovadas, por maioria simples, com 9 (nove) votos favoráveis, Minutas de Resolução de Ex-tarifários de BIT e Ex-tarifários de BK;

- Aprovadas, por maioria simples, com 9 (nove) votos favoráveis, Minutas de Resolução referentes ao Regime Tributário de Autopeças Não Produzidas, alterando a Resolução CAMEX nº 102/2018 e Resolução GECEX nº 23/2019.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Presidente do Comitê-Executivo de Gestão, Substituto

MARCOS ROSAS DEGAUT PONTES

Presidência da República

PEDRO MIGUEL DA COSTA E SILVA

Ministério das Relações Exteriores

SARQUIS JOSÉ BUAINAIN SARQUIS

Ministério das Relações Exteriores

ORLANDO LEITE RIBEIRO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

WILSON VAZ DE ARAÚJO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ROBERTO FENDT JUNIOR

Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia

DANIEL DE ARAÚJO E BORGES

Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

CARLOS PIO

Secretaria-Executiva da Camex



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Pio da Costa Filho, Secretário(a)-Executivo(a) da Câmara de Comércio Exterior**, em 23/10/2020, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11331720** e o código CRC **D8C0BEE2**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE NEGOCIAÇÕES E ANÁLISE COMERCIAIS - DNAC

Nota Informativa nº 11421864/2020/DNAC/SCRI/MAPA

PROCESSO Nº 21000.048606/2020-58

INTERESSADO: CSAA, NOVABIO, UNICA, FEPLANA, ORPLANA ABRAMILHO, APROSOJA, UNEM¹

ASSUNTO: NÃO RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO DO I.I. PARA O ETANOL; ISONOMIA TRIBUTÁRIA (CRÉDITO DO PIS E COFINS) NA COMERCIALIZAÇÃO DO ETANOL IMPORTADO AO NACIONAL

1. DO PLEITO DO SETOR

1.1. Com as medidas de isolamento da população em razão da pandemia do COVID-19, o segmento produtivo de etanol no Brasil sofreu forte redução no fluxo de receitas em decorrência da retração do consumo de combustíveis, acarretando aumento do produto em estoque. O cenário é agravado pelos recorrentes excedentes de etanol no mercado norte-americano, que deverá colher a maior safra de milho de sua história na atual safra. Assim, com esse panorama, o setor sucroenergético solicita junto ao Ministério da Agricultura a análise de medidas para minimizar a pressão ao longo da cadeia produtiva, que gera 750 mil empregos diretos e 1,5 milhão de postos indiretos.

1.2. O segmento informou que as unidades industriais estão operando com prejuízo, sem expectativa de melhora e sem capital de giro para a próxima safra de cana-de-açúcar. A volatilidade dos preços internacionais de petróleo também impactou na formação dos preços do etanol (perdas de quase 40% no preço do biocombustível), que diminuiu a sua competitividade e conseqüentemente sua rentabilidade.

1.3. O segmento traz também a preocupação quanto ao cenário dos Estados Unidos da América, maior competidor no mercado internacional e grande exportador de etanol para o Brasil, que diante da queda de consumo e mesmo com diminuição da produção, elevou seu estoque, além de obter incentivo e apoio emergencial do governo americano para a produção, o que permitiu manter seu preço do anidro e do hidratado mais competitivo. Há temor de que esse excedente seja destinado ao mercado brasileiro, com custos mais baixos, aprofundando assim a crise do segmento nacional.

1.4. Diante desse cenário, o setor solicita:

i. Extinção das cotas com redução da alíquota do Imposto de Importação da Tarifa Externa Comum – TEC a 0%, para os códigos 2207.10.10 e 2207.20.11, na Lista Brasileira de Exceção à TEC, reestabelecendo a tarifa de 20% para todas as importações de etanol;

ii. Isonomia tributária (crédito do PIS e da COFINS) na comercialização do etanol importado com a do etanol produzido no mercado interno.

¹ CSAA – Câmara Setorial de do Açúcar e do Alcool; NOVABIO – Associação de Produtores de Açúcar, Etanol e Bioenergia; UNICA – União da Indústria de Cana-de-Açúcar; FEPLANA – Federação dos Plantadores de Cana do Brasil; ORPLANA – Organização de Associações de Produtores de Cana do Brasil; ABRAMILHO – Associação Brasileira dos Produtores de Milho; ABRASOJA BRASIL – Associação Brasileira dos Produtores de Soja; UNEM – União Nacional do Etanol de Milho; Fórum Nacional Sucroenergético

2. DO PANORAMA DO SEGMENTO

2.1. Em março deste ano foram iniciadas as atividades de moagem da cana-de-açúcar em muitas usinas do Centro-Sul (que concentram grande parte da produção) aumentando a oferta de biocombustíveis, ao tempo que foi observado forte recuo no mercado internacional do preço do petróleo diante à disputa comercial entre Arábia Saudita e Rússia, registrando a maior desvalorização das cotações desde a Guerra do Golfo. Destaca-se ainda, para o mesmo período, a ocorrência da restrição de mobilidade da população brasileira em razão das recomendações de distanciamento social geradas pela pandemia do COVID-19, o que ocasionou a redução drástica da demanda doméstica do etanol. A conjugação dessas variáveis contribuiu para pressionar a redução dos preços no mercado interno, conforme pode ser avaliado na Tabela de indicadores mensais do CEPEA para etanol (vide anexo), afetando as unidades produtoras.

2.2. Ainda segundo levantamentos do CEPEA, o bom desempenho do consumo de etanol vinha dando suporte ao preço pago ao produtor até fevereiro deste ano. Mesmo com retorno lento e gradativo da demanda aliada aos preços pouco atrativos a partir de meados de abril, parte das usinas, diante da necessidade de capital de giro para minimizar os prejuízos, venderam com flexibilização nos preços (comercialização abaixo do custo de produção).

2.3. Quanto à produção, para a safra 2020/2021, a Conab prevê um total de 31,9 bilhões de litros de etanol, sendo 29,3 bilhões de litros oriundos da cana-de-açúcar e 2,7 bilhões de litros advindos do milho. O Sudeste é a principal região

produtora de etanol do país, respondendo por 56,3% da produção média das últimas três safras, seguido por Centro-Oeste com 32,5%, Nordeste com 5,7%, Sul com 4,8% e Norte com 0,7%.

	PRODUÇÃO ETANOL (milhões por litro)								
	ETANOL ANIDRO			ETANOL HIDRATADO			TOTAL ETANOL		
	Safra	Safra	Safra	Safra	Safra	Safra	Safra	Safra	Safra
	2018/2019	2019/2020	2020/2021*	2018/2019	2019/2020	2020/2021*	2018/2019	2019/2020	2020/2021*
DECANA - DE AÇÚCAR	9.324,46	10.116,45	9.222,76	23.027,17	23.885,16	20.067,60	32.351,64	34.001,61	29.290,37
DE MILHO	234,28	405,30	713,44	557,14	1.270,25	1.986,36	791,43	1.675,56	2.699,80
TOTAL	9.558,74	10.521,75	9.936,21	23.584,32	25.155,41	22.053,97	33.143,07	35.677,18	31.990,18

Fonte: CONAB

* Estimativa em Maio 2020

2.4. Cabe destacar que a produção na Região Nordeste, em especial, ocorre em terrenos acidentados, o que dificulta a mecanização e reduz a competitividade do produto local. Assim, a queda da produção decorrente do aumento das importações causa importante impacto social na Região (cuja produção é intensiva em mão-de-obra), além de refletir também na produção da região Centro-Sul, responsável pelo atendimento do consumo do Nordeste durante a entressafra. Adicionalmente, a exigência da ANP de manutenção de estoques de etanol pelos produtores nacionais, exigência não estendida aos importadores, reduz a competitividade do produto nacional.

REGIÃO	Safra		Safra		Safra	
	2018/2019	%	2019/2020	%	2020/2021*	%
NORTE	208,9	0,63	238,16	0,67	231,54	0,72
NORDESTE	1.941,27	5,86	2.115,10	5,93	1.679,48	5,25
CENTRO-OESTE	9.993,60	30,15	11.335,69	31,77	11.408,24	35,66
SUDESTE	19.378,20	58,47	20.274,23	56,83	17.128,15	53,54
SUL	1.621,08	4,89	1.713,99	4,80	1.542,75	4,82
NORTE/NORDESTE	2.159,17	6,51	2.353,26	6,60	1.911,03	5,97
CENTRO-SUL	30.992,89	93,51	33.323,91	93,40	30.079,15	94,03
BRASIL	33.143,07	100,00	35.677,18	100,00	31.990,18	100,00

Fonte: CONAB

2.5. A produção de etanol anidro à base de milho está concentrada em 2 regiões nos últimos 3 períodos: Centro-Oeste, que apresenta média de participação de 94,2%, e Sul de 5,8%. Para o etanol hidratado à base de milho, a região produtora que mais se destaca também é o Centro-Oeste, acumulando participação média de 96,2%, seguido por Sul com 2,8%, Sudeste com 0,8%, e Norte com 0,3%.

	PRODUÇÃO ETANOL MILHO (milhões por litro)								
	ANIDRO			HIDRATADO			TOTAL ETANOL MILHO		
	Safra	Safra	Safra	Safra	Safra	Safra	Safra	Safra	Safra
2018/2019	2019/2020	2020/2021*	2018/2019	2019/2020	2020/2021*	2018/2019	2019/2020	2020/2021*	
NORTE	0	0	0	0	4,67	8,00	0	4,67	8,00
NORDESTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CENTRO-OESTE	232,74	382,00	635,50	549,11	1.183,16	1.925,97	781,86	1.565,16	2.561,47
SUDESTE	0	0	0	0	17,56	17,56	0	17,56	17,56
SUL	1,53	23,30	77,94	8,03	64,85	34,82	9,56	88,16	112,77
NORTE/NORDESTE	0	0	0	0	4,67	8,00	0	4,67	8,00
CENTRO-SUL	234,28	405,30	713,44	557,15	1.265,58	1.978,36	791,43	1.670,89	2.691,80
BRASIL	234,28	405,30	713,44	557,15	1.270,25	1.986,36	791,43	1.675,56	2.699,80

Fonte: CONAB (* Estimativa em maio de 2020)

2.6. Em relação à produção de anidro à base de cana-de-açúcar a região Sudeste apresenta 65,7% em média de participação; Centro-Oeste de 19,8%; Nordeste de 7,5%; Sul de 5,8% e o Norte de 1,3%. Por sua vez, para o hidratado apresenta a seguinte distribuição nas médias de participação por região: Sudeste com 56,5%; Centro-Oeste com 33,2%; Nordeste com 5,3%; Sul com 4,5% e Norte com 0,5%.

	PRODUÇÃO ETANOL CANA-DE-AÇÚCAR (milhões por litro)								
	ANIDRO			HIDRATADO			TOTAL ETANOL CANA-DE-AÇÚCAR		
	Safra	Safra	Safra	Safra	Safra	Safra	Safra	Safra	Safra
2018/2019	2019/2020	2020/2021*	2018/2019	2019/2020	2020/2021*	2018/2019	2019/2020	2020/2021*	
NORTE	105,77	124,17	130,99	103,12	109,31	92,55	208,90	233,48	223,54
NORDESTE	669,54	822,58	659,33	1.271,73	1.292,51	1.020,14	1.941,27	2.115,10	1.679,48
CENTRO-OESTE	1.956,81	1.815,54	1.880,20	7.254,93	7.954,98	6.966,57	9.211,74	9.770,53	8.846,77
SUDESTE	6.074,42	6.789,66	5.982,40	13.303,78	13.467,00	11.128,18	19.378,20	20.256,67	17.110,58
SUL	517,9	564,48	569,82	1.093,60	1.051,33	860,15	1.611,51	1.625,82	1.429,97
NORTE/NORDESTE	775,32	946,75	790,33	1.374,85	1.401,83	1.112,70	2.150,17	2.348,59	1.903,03
CENTRO-SUL	8.549,14	9.169,69	8.432,43	21.652,31	22.483,32	18.954,90	30.201,46	31.653,02	27.387,34
BRASIL	9.324,46	10.116,45	9.222,76	23.027,17	23.885,16	20.067,60	32.351,64	34.001,61	29.290,37

Fonte: CONAB (* Estimativa em maio de 2020)

2.7. Ainda conforme a CONAB, na safra passada foi observada uma demanda interna elevada para o etanol, o que levou o país a uma produção recorde. Na temporada atual, além da perspectiva que o real continue em um patamar desvalorizado em relação ao dólar, projeta-se uma grande redução do consumo de etanol no mercado brasileiro em razão da pandemia. A queda do consumo de etanol foi acentuada pela queda nos preços do petróleo no mercado internacional, o que resultou numa perda de competitividade do biocombustível em relação à gasolina.

Consumo Etanol Anidro Combustível (litros)

Mês	2017	2018	2019	2020
Janeiro	1.005.084.927	915.278.900	844.274.679	855.154.689
Fevereiro	957.680.795	845.753.509	798.353.933	832.674.811
Março	1.066.207.310	979.003.073	840.297.382	728.196.648
Abril	985.557.161	911.131.893	862.843.097	0
Mai	1.021.845.556	828.156.267	847.740.670	0
Junho	1.015.557.862	851.067.053	797.991.309	0
Julho	1.001.505.181	808.933.159	871.107.729	0
Agosto	997.806.669	863.339.425	879.537.231	0
Setembro	945.144.439	779.631.770	834.025.798	0
Outubro	955.474.058	824.369.439	897.014.859	0
Novembro	927.258.610	815.102.314	869.353.708	0
Dezembro	1.041.251.067	933.213.597	962.019.538	0
Total	11.920.373.635	10.354.980.399	10.304.559.933	2.416.026.148

Fonte: UNICA; ANP; ABEGAS

Consumo - Etanol Hidratado Combustível (litros)

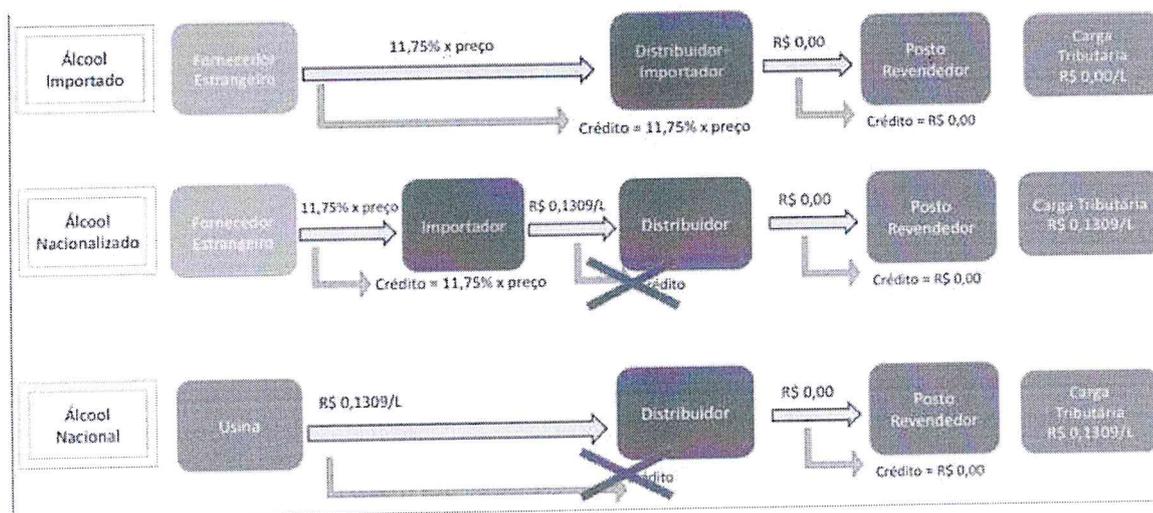
Mês	2017	2018	2019	2020
Janeiro	886.757.919	1.377.296.221	1.859.509.630	1.900.091.836
Fevereiro	867.881.941	1.242.878.696	1.729.379.876	1.772.916.871
Março	1.009.815.798	1.372.784.096	1.755.817.128	1.478.098.604
Abril	985.482.535	1.286.890.469	1.817.073.487	0
Mai	1.041.871.188	1.315.822.230	1.869.673.669	0
Junho	1.047.822.916	1.494.048.567	1.729.295.153	0
Julho	1.056.344.319	1.609.360.240	1.865.746.888	0
Agosto	1.220.999.018	1.822.817.146	1.868.818.202	0
Setembro	1.311.907.332	1.799.251.015	1.873.379.561	0
Outubro	1.377.058.135	2.062.893.023	2.055.840.704	0
Novembro	1.338.011.872	1.945.479.785	1.981.879.465	0
Dezembro	1.497.821.338	2.055.197.685	2.137.636.332	0
Total	13.641.774.311	19.384.719.173	22.544.050.095	5.151.107.311

Fonte: UNICA; ANP; ABEGAS

2.8. Conforme nota da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, de março/20, **a queda no consumo de combustíveis é superior a 50% no caso do etanol combustível**, em função da pandemia do COVID-19. Dados atualizados a julho/20 **indicam que as usinas já acumulam mais de 5,9 bilhões de litros de etanol em estoque sem comercialização, dos quais 2,0 bilhões anidro e 3,9 bilhões hidratado.**

2.9. Destaca-se que determinadas unidades produtoras tiveram que adiar o início da moagem devido à dificuldade no acondicionamento na nova produção de etanol desta safra. Além do panorama de queda no consumo nacional, o setor ainda foi afetado pelas importações de etanol proveniente dos EUA, favorecidas com a redução de alíquota a 0% do imposto de importação para as cotas vigentes na LETEC. Trata-se de um cenário que exige operação reduzida das refinarias e, no caso do etanol, maior esforço para o armazenamento do biocombustível pelas usinas. Ressalta-se que a produção de etanol não pode ser interrompida ou reduzida diante da menor demanda por combustíveis. Por tratar-se de uma cultura semi-perene, a lavoura de cana-de-açúcar de 2020 foi plantada em anos anteriores e as suas características biológicas exigem que ela seja colhida, independentemente das condições de mercado. O setor tem tentado ampliar o volume de exportações de açúcar para contrabalançar as dificuldades enfrentadas na comercialização do etanol. Esse quadro, entretanto, poderá ser agravado em breve com a entrada do início da safra no hemisfério norte e com a queda global no consumo devido ao isolamento social e da crise econômica.

2.10. Ainda sobre o etanol importado com redução de imposto de importação, cabe evidenciar a distorção apontada pelo setor, que atinge o produtor nacional de etanol sob o prisma tributário. O etanol importado possui uma carga tributária de PIS/COFINS na importação à alíquota de 11,25%, cuja base é o valor da importação. Já o combustível nacional é tributado na etapa da produção com incidência ad rem, a um valor de R\$ 0,13/litro. Essa diferença, por si só, pode gerar vantagens ao produto importado dependendo do seu valor de aquisição. A distorção mais importante, entretanto, se refere à sistemática de crédito gerado na importação. O distribuidor que importa diretamente o etanol poderá realizar o **aproveitamento de crédito de PIS/COFINS**, na importação, de 11,25% sobre o preço do biocombustível. Quando a compra é realizada a partir de um produtor nacional, o distribuidor não pode se creditar do tributo pago pela usina (R\$ 0,13/litro). Essa condição cria vantagem tributária para o produto importado, conferindo maior atratividade econômica a este em detrimento do produto adquirido domesticamente.



Fonte: NOVABIO

2.11. Em relação às importações de etanol, e observando os dados da Comexstat, os Estados Unidos vêm figurando como o principal parceiro comercial do Brasil nos últimos 3 anos (2017-2019), apresentando média de participação em valor de 96,6% e em volume de 96,8%, seguido pelo Paraguai de 3,29% e de 3,16% respectivamente. Podem ser percebidos ainda recuos nas compras totais do etanol tanto em valor, de 897,3 milhões para 602 milhões, como em volume, de 2,5 bilhões de litros para 1,4 bilhão de litros, entre 2019 e 2017.

Preço Médio - Importações Etanol

Ano	Valor FOB (US\$)	Litros	US\$/L
2017	897.370.219	2.500.136.183	0,36
2018	727.032.708	1.737.167.291	0,42
2019	602.079.641	1.457.467.826	0,41
2020 (Jan-Jun)	339.429.800	821.229.000	0,41

Fonte: Comexstat. Elaboração MAPA/SCRI/DNAC

Importação Brasileira de Etanol - Países Fornecedores

Países	2017		2018		2019		2020 (Jan-Jun)	
	Valor FOB (US\$)	Litros	Valor FOB (US\$)	Litros	Valor FOB (US\$)	Litros	Valor FOB (US\$)	Litros
África do Sul	420.375	572.498						
Alemanha	627.894	117.537	560.433	126.709	392.149	88.548	129.785	39.154
Argentina					60.252	63.000	3.898.865	8.156.647
Bélgica					257	21		
Canadá	75	2					88.571	66.896
China	1.802	80						
Espanha	3.210	772	1.438	412	2.090	504	2.540	510
Estados Unidos	896.228.719	2.499.413.685	725.427.059	1.734.658.390	542.951.074	1.321.213.181	301.745.169	739.470.491
França	647	185	23.688	19.220	82.703	64.758		
Itália							2	1
Japão					149	9		
México	62.496	7.159	21.707	2.295	10.906	1.730	2.246	286
Paraguai			973.168	2.336.000	58.550.643	136.011.990	33.562.622	73.495.015
Polônia	23.682	24.240	23.813	24.240	28.010	24.060		
Reino Unido	1.319	25	1.402	25	1.408	25		
Total Geral	897.370.219	2.500.136.183	727.032.708	1.737.167.291	602.079.641	1.457.467.826	339.429.800	821.229.000

Fonte: Comexstat

2.12. Ainda para o mesmo período, destaca-se que as importações do etanol foram destinadas a atender as demandas principalmente do Maranhão (média de 56% em volume e 62,7% em valor), Pernambuco (18,6% em volume e 9,7% em valor), São Paulo (18,2% em volume e 19,3% em valor), Bahia (2,2% em volume e 2,7% em valor) e Paraná (2,1% em volume e 2,5% em valor). Já na média por região, o Nordeste detém participação em volume de 77,4%, Sudeste de 18,3%, Sul de 2,2%, Norte de 1,7% e Centro-Oeste de 0,5%.

Importação Brasileira de Etanol - Por UF								
UF	2017		2018		2019		2020	
	Valor FOB (US\$)	Litros	Valor FOB (US\$)	Litros	Valor FOB (US\$)	Litros	Valor FOB (US\$)	Litros
Alagoas					3.112.623	7.508.014	7.320.064	17.215.604
Amazonas	14.234.328	30.143.230	14.155.505	32.149.639	12.014.421	29.752.695		
Bahia	25.117.690	45.486.302	20.289.477	46.941.535	15.019.178	32.199.627	9.779.752	22.158.394
Goiás	45.974	7.578	41.415	6.808	1.428.637	3.767.918	986.172	2.446.077
Maranhão	719.356.254	1.459.850.172	463.682.123	1.130.890.360	265.821.303	648.510.977	44.351.076	106.569.773
Mato Grosso do Sul	5.429.234	5.000.397	1.976.395	5.058.366	4.136.313	10.198.814		
Minas Gerais							1.010.065	2.498.668
Paraíba			1.746.911	3.748.736	2.904.844	7.542.278	5.260.341	14.644.254
Paraná	37.908.186	73.486.386	13.443.564	30.997.230	9.747.724	25.205.843	34.654.895	77.999.290
Pernambuco	23.400.712	729.323.124	52.837.790	130.002.065	116.192.473	280.818.247	45.673.788	112.078.658
Rio de Janeiro			17	4	1.157.632	3.756.956		
Rio Grande do Norte					1.476.993	3.754.625		
Rio Grande do Sul	6.267	1.607	10.543	2.423	16.790	3.378	17.409	35.630
Santa Catarina	441	50	870	100	1.731	200	419	50
São Paulo	71.871.133	156.837.337	158.848.098	357.370.025	169.048.979	404.448.254	190.375.819	465.582.602
Total Geral	897.370.219	2.500.136.183	727.032.708	1.737.167.291	602.079.641	1.457.467.826	339.429.800	821.229.000

Fonte: Comexstat

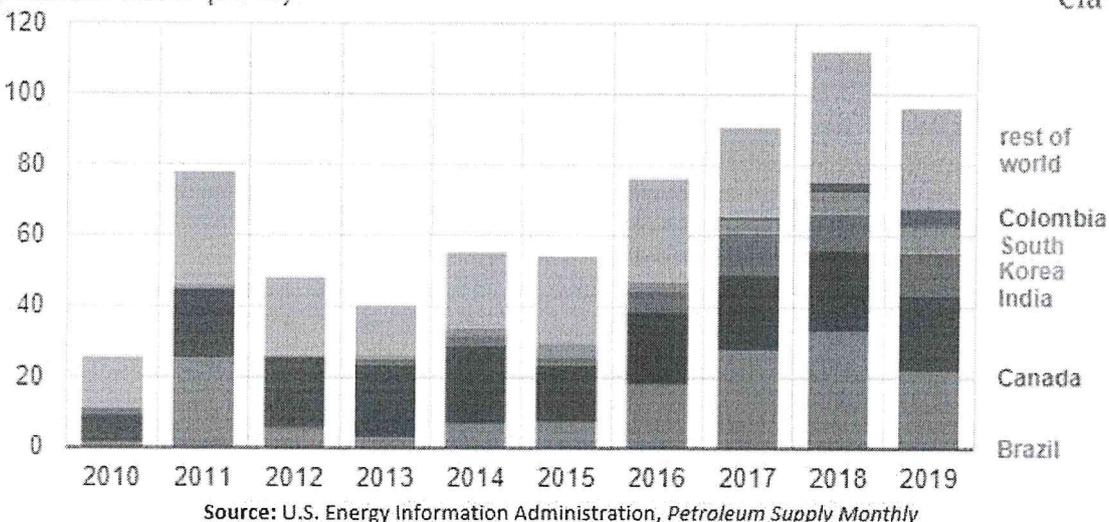
3. DO CENÁRIO DE ETANOL DOS ESTADOS UNIDOS

3.1. A produção de etanol à base de milho nos Estados Unidos caiu drasticamente, impulsionada pelas reduções significativas na demanda por combustível como resultado dos esforços de mitigação do COVID-19 e da queda do preço do petróleo. No entanto, devido ao baixo consumo, a quantidade estocada atingiu o nível de **22,5 milhões de barris no final de maio**. Cabe destacar que a U.S. Energy Information Administration (EIA) prevê a **produção do biocombustível na média de 0,87 milhões de barris por dia (b/d) em 2020**. Para o ano de **2021 há previsão que a produção atinja o patamar médio de 0,97 milhão b/d**.

3.2. Quanto às exportações norte-americanas, a EIA informa que aproximadamente metade da produção de 2019 foi destinada para o Brasil (22.000 b/d) e para o Canadá (22.000 b/d). O terceiro mercado mais importante para os EUA, a Índia, comprou cerca de 12.000 b/d. A distribuição e os principais destinos do etanol de milho produzido nos Estados Unidos podem ser visualizado no gráfico abaixo.

U.S. annual fuel ethanol exports by destination (2010-2019)

thousand barrels per day



Source: U.S. Energy Information Administration, *Petroleum Supply Monthly*

3.3. Com as reduções acentuadas na demanda dos combustíveis e consequente baixa nas margens operacionais, muitas usinas de etanol norte-americano suspenderam as operações ou reduziram significativamente a produção, preocupando os produtores de milho. Quase 30% das usinas de etanol combustível do país ficaram ociosas durante o período mais crítico da pandemia (março-maio), enquanto outras 35% reduziram a produção. Segundo estimativas do USDA, nesta safra, haverá uma redução da demanda do milho para a fabricação do etanol na ordem de 9,52 milhões de toneladas (375 milhões de bushels) por causa da retração do mercado de etanol. As estimativas são de encerramento da safra corrente com um volume aproximado de 53 milhões de toneladas em estoque. Para a safra 2020/2021, a estimativa é do alcance de 406,3 milhões de toneladas de produção de milho.

3.4. Assim, considerando o cenário de retração econômica mundial e situação da produção norte-americana de milho para a próxima safra, o Adido Agrícola do Brasil em Washington/DC entende haver maior probabilidade de

excedentes de milho no mercado, e que a previsão da EIA é bastante plausível.

4. DA COTA ETANOL COM REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DE IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO A 0% NA LETEC

4.1. Ao final de 2010, por deliberação da CAMEX e a pedido do setor sucroenergético brasileiro, o etanol foi incluído na Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum – Letec com redução da alíquota do imposto de importação de 20% a 0% para um quantitativo ao amparo da cota. O objetivo do pleito à época foi estabelecer contrapartidas para que os Estados Unidos (um dos mais protegidos do mundo) e outros países também eliminassem suas barreiras tarifárias para o mercado açúcar².

4.2. Com os desequilíbrios da oferta do etanol norte-americano no mercado internacional³, os EUA começaram a focar em novos destinos das exportações para os seus excedentes de etanol de milho. Assim a partir da safra 2016/17, o Brasil se tornou um dos mais relevantes países a absorver o excedente de etanol de milho dos EUA em razão dos custos econômicos e logísticos.

4.3. Com o abrupto incremento das importações brasileiras do etanol de milho norte-americano, principalmente para atender as demandas da região do Nordeste do Brasil, os produtores do setor sucroenergético vêm solicitando insistentemente o término da medida que reduz a alíquota do imposto de importação a 0% para os códigos classificados 2207.10.10 e 2207.20.11. Na busca de soluções intermediárias, o governo brasileiro optou por instituir uma cota de 600 milhões de litros por ano com tarifa 0%. Em agosto de 2019, a Resolução CAMEX Nº 1, de 17 de outubro de 2019, ampliou essa cota anual para 750 milhões de litros/ano por mais 12 meses, vigência que se mantém até o final de agosto deste ano.

2 Os Estados Unidos adotam sistema de quota de importação para o açúcar, limitando as importações a 1,1 milhão de toneladas, ou 10% de seu consumo anual. Acima desse volume, há uma incidência de imposto de importação de aproximadamente US\$ 340,00 por tonelada, valor superior ao preço do próprio produto, o que praticamente inviabiliza a exportação de açúcar extra quota. Em relação à distribuição das quotas preferenciais para importação de açúcar bruto para o mercado norte americano, a partir de abril/2020 a alocação total para o Brasil perfaz em 217.385 toneladas métricas durante o ano fiscal americano de 2020.

3 Os desequilíbrios da oferta do etanol americano no mercado internacional foram gerados em razão: (i) das imposições de barreiras pela China com incremento da tarifa de importação sobre o etanol e o milho dos EUA; (ii) da aplicação do direito antidumping sobre as exportações de etanol norte-americano pela União Europeia; e (iii) da aplicação de medidas compensatórias em alguns países da América do Sul.

5. DAS CONSIDERAÇÕES

5.1. Vale destacar que o setor produtivo de etanol no Brasil é composto por cerca de mais 360 usinas e destilarias e que está presente em mais de 1.200 municípios, gerando 750 mil empregos diretos e, pelo menos, 1,5 milhão de postos indiretos, bem como renda para mais de 70 mil produtores rurais. Cerca de 30% das usinas do país não tem capacidade de migrar sua produção integralmente para o açúcar. Mesmo aquelas que detêm essa tecnologia só conseguem transformar parte da sua produção.

5.2. A região Nordeste que concentra maior parte das importações do etanol apresenta 60 usinas e 25 mil produtores rurais distribuídos em 220 municípios gerando 330 mil empregos diretos. Dessa forma, avaliação da SPA/MAPA é de que a continuidade da importação do etanol com redução da alíquota de imposto de importação a 0% em conjunto com o tratamento tributário diferenciado que favorece o combustível importado em razão da possibilidade de aproveitamento do crédito de PIS/COFINS na importação pelas distribuidoras agravará ainda mais a situação das empresas produtoras brasileiras.

5.3. Observa-se que, as unidades industriais estão operando com prejuízo, sem expectativa de melhora e sem capital de giro para a próxima safra de cana-de-açúcar, e que em julho/20, as usinas brasileiras já acumulavam mais de 5,9 bilhões de litros de etanol em estoque sem comercialização. De acordo com esse último levantamento, as usinas já contabilizam mais de **2,0 bilhões de litros do biocombustível em estoque (etanol anidro)**.

5.4. Devido à queda do consumo, também nos EUA, os estoques de etanol de milho estão elevados, e certamente terão o mercado brasileiro como destino, prejudicando ainda mais a comercialização do etanol nacional.

5.5. Em se tratando do apoio para que haja isonomia tributária (crédito do PIS e da COFINS) na comercialização do etanol importado com a do etanol produzido no mercado interno, a Receita Federal do Brasil registra que essa distinção será eliminada com a instituição da nova Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), em substituição aos atuais PIS e COFINS, por meio de projeto de lei que trata da Reforma Tributária e que foi encaminhado ao Congresso Nacional. Todavia, o setor alega que a solução para essa distorção tributária não pode aguardar o tempo de tramitação de projeto de lei, diante do iminente e grave prejuízo que os produtores de álcool nacional estão suportando. Diante desse cenário, é necessária medida urgente para eliminar essa quebra de isonomia, com sugestão de Medida Provisória, agregando dispositivo que restrinja o direito ao aproveitamento do crédito pela distribuidora quando importar diretamente ou por conta e ordem.

5.6. Recorda-se que os compromissos do atingimento das metas do Protocolo de Kyoto e depois substituído pelo Acordo Climático de Paris, em que o uso de biocombustíveis representa uma das formas de reduzir as emissões líquidas de gases de efeito estufa quanto ao consumo energético no setor de transportes. No entanto, observa-se que os combustíveis desenvolvidos apresentam grande diferença na capacidade de redução de emissões em relação ao etanol de cana-de-açúcar (Macedo, 2006). E diante dos atuais desafios mencionados pelo setor o alcance das metas será mais difícil ainda.

Balanço de energia na produção de etanol, com diversas matéria-primas	
Matérias-primas	Energia renovável / energia fóssil usada
Etanol de milho (USA)	1,3
Etanol de cana (Brasil)	8,9
Etanol de beterraba (Alemanha)	2,0
Etanol de sorgo sacarino (África)	4,0
Etanol de trigo (EUROPA)	2,0
Etanol de mandioca	1,0

Fonte: Macedo, 2006

5.7. Considere-se ainda que a ANP exige manutenção de estoques de etanol pelos produtores nacionais, exigência não estendida aos importadores, o que reduz a competitividade do produto nacional.

5.8. Ademais, registra-se ainda que no período de 1º de janeiro a 1 de maio de 2020 a produção e o estoque do etanol de milho norte-americano receberam apoio emergencial para garantir a recuperação econômica dos produtores do biocombustível no âmbito do Programa de Reembolso de Combustíveis Renováveis disposto pela Lei HEROES (Renewable Fuel Reimbursement Program in the HEROES Act). O dispositivo autorizou o Departamento de Agricultura a fornecer 45 centavos de dólar por galão de etanol produzido no período estipulado aos produtores forçados interromper as atividades por período superior a um mês durante a pandemia.

⁴ No Acordo de Paris, Brasil se comprometeu a reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 37% abaixo dos níveis de 2005 até 2025. Para 2030, a previsão é a diminuição em 43%, bem como se comprometeu a aumentar a participação de bioenergia sustentável na sua matriz energética para aproximadamente 18% até 2030.

⁵ MACEDO, I.C. Situação Atual e Perspectivas do Etanol. In: Estudos Avançados, nº 59, edição jan./abril, 2007, IEA-USP.

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6.1. Assim, ao se ponderar os efeitos da atual pandemia provocada pela COVID-19 sobre a comercialização, sugere-se pela:

- i. **extinção das cotas com redução da alíquota do Imposto de Importação da Tarifa Externa Comum – TEC a 0%, para os códigos 2207.10.10 e 2207.20.11, na Lista Brasileira de Exceção à TEC restabelecendo a tarifa de 20% para todas as importações de etanol, de forma a garantir a previsibilidade do setor produtivo nacional e garantir os postos de trabalho ao longo da cadeia produtiva do setor, bem como garantir o cumprimento do Acordo de Paris; e**
- ii. encaminhamento da proposta do setor junto à Receita Federal do Brasil/Ministério da Economia de inclusão de um novo parágrafo ao art. 17 da Lei nº 10.865/2004, semelhante à redação do parágrafo 7º do mesmo dispositivo, nos termos propostos: “Art. 17 (...) § 9º O disposto no inciso V deste artigo não se aplica no caso de importação efetuada por distribuidora de combustíveis, diretamente ou por sua conta e ordem”.

ANEXO

TABELA DE INDICADORES MENSIS DO CEPEA – PREÇOS ETANOL

INDICADOR SEMANAL - ETANOL ANIDRO/SP			INDICADOR SEMANAL - ETANOL HIDRATADO/SP		
Data	À vista R\$	À vista US\$	Data	À vista R\$	À vista US\$
04/01/2019	1,8328	0,4872	04/01/2019	1,6573	0,4432
11/01/2019	1,8156	0,4892	11/01/2019	1,6354	0,4406
18/01/2019	1,7934	0,4807	18/01/2019	1,6044	0,4301
25/01/2019	1,7421	0,4619	25/01/2019	1,5590	0,4134
01/02/2019	1,7335	0,4680	01/02/2019	1,5231	0,4112
08/02/2019	1,6976	0,4594	08/02/2019	1,5800	0,4276
15/02/2019	1,7586	0,4711	15/02/2019	1,6921	0,4532
22/02/2019	1,8782	0,5034	22/02/2019	1,7998	0,4824
01/03/2019	1,8800	0,5043	01/03/2019	1,8661	0,4979
08/03/2019	1,9198	0,4964	08/03/2019	1,8664	0,4833
15/03/2019	1,8861	0,4932	15/03/2019	1,8532	0,4845
22/03/2019	1,8991	0,4887	22/03/2019	1,7636	0,4649
29/03/2019	1,8391	0,4715	29/03/2019	1,6332	0,4188
05/04/2019	1,8454	0,4802	05/04/2019	1,6478	0,4265
12/04/2019	1,9360	0,5025	12/04/2019	1,8962	0,4921
18/04/2019	2,1038	0,5384	18/04/2019	1,9846	0,5079
26/04/2019	2,0386	0,5196	26/04/2019	1,8562	0,4705
03/05/2019	1,9733	0,5010	03/05/2019	1,6596	0,4213
10/05/2019	1,9816	0,4917	10/05/2019	1,6109	0,4079
17/05/2019	1,9450	0,4844	17/05/2019	1,6820	0,4187
24/05/2019	1,9055	0,4704	24/05/2019	1,6493	0,4071
31/05/2019	1,8522	0,4648	31/05/2019	1,6228	0,4072
07/06/2019	1,8982	0,4891	07/06/2019	1,6487	0,4248
14/06/2019	1,8590	0,4808	14/06/2019	1,6175	0,4183
21/06/2019	1,8386	0,4765	21/06/2019	1,6105	0,4174
28/06/2019	1,8277	0,4762	28/06/2019	1,6040	0,4179
05/07/2019	1,8454	0,4823	05/07/2019	1,6403	0,4287
12/07/2019	1,8487	0,4907	12/07/2019	1,6507	0,4382
19/07/2019	1,8325	0,4939	19/07/2019	1,6554	0,4440
26/07/2019	1,8712	0,4968	26/07/2019	1,7157	0,4555
02/08/2019	1,8992	0,4972	02/08/2019	1,7253	0,4517
09/08/2019	1,9454	0,4923	09/08/2019	1,7441	0,4414
16/08/2019	1,9462	0,4873	16/08/2019	1,7452	0,4369
23/08/2019	1,9324	0,4755	23/08/2019	1,7217	0,4237
30/08/2019	1,9033	0,4598	30/08/2019	1,6907	0,4074
06/09/2019	1,8230	0,4574	06/09/2019	1,7031	0,4126
13/09/2019	1,8445	0,4519	13/09/2019	1,6941	0,4151
20/09/2019	1,8725	0,4547	20/09/2019	1,7219	0,4181
27/09/2019	1,8130	0,4608	27/09/2019	1,7471	0,4197
04/10/2019	1,8405	0,4711	04/10/2019	1,7686	0,4294
11/10/2019	1,9552	0,4795	11/10/2019	1,8004	0,4393
18/10/2019	1,9839	0,4788	18/10/2019	1,8036	0,4353
25/10/2019	1,9870	0,4898	25/10/2019	1,8221	0,4491
01/11/2019	2,0393	0,5102	01/11/2019	1,8571	0,4646
08/11/2019	2,0833	0,5124	08/11/2019	1,8745	0,4611
14/11/2019	2,0855	0,5000	14/11/2019	1,8784	0,4503
22/11/2019	2,0960	0,4993	22/11/2019	1,9064	0,4542
29/11/2019	2,1470	0,5073	29/11/2019	1,9611	0,4633
06/12/2019	2,1721	0,5181	06/12/2019	2,0097	0,4794
13/12/2019	2,1887	0,5312	13/12/2019	1,9935	0,4837
20/12/2019	2,1777	0,5351	20/12/2019	1,9902	0,4890
27/12/2019	2,2024	0,5422	27/12/2019	2,0159	0,4963

Fonte: Cepea (Valores sem frete e sem PIS/COFINS)

INDICADOR SEMANAL - ETANOL ANIDRO/SP			INDICADOR SEMANAL - ETANOL HIDRATADO/SP		
Data	À vista R\$	À vista US\$	Data	À vista R\$	À vista US\$
03/01/2020	2,2318	0,5512	03/01/2020	2,0454	0,5075
10/01/2020	2,2553	0,5544	10/01/2020	2,0675	0,5081
17/01/2020	2,2675	0,5451	17/01/2020	2,0687	0,4973
24/01/2020	2,2545	0,5389	24/01/2020	2,0518	0,4929
31/01/2020	2,2590	0,5337	31/01/2020	2,0861	0,4928
07/02/2020	2,2537	0,5279	07/02/2020	2,1075	0,4937
14/02/2020	2,2777	0,5262	14/02/2020	2,1203	0,4898
21/02/2020	2,2858	0,5236	21/02/2020	2,1289	0,4876
28/02/2020	2,2758	0,5095	28/02/2020	2,1354	0,4780
06/03/2020	2,2718	0,4971	06/03/2020	2,1078	0,4612
13/03/2020	2,1558	0,4530	13/03/2020	1,9437	0,4085
20/03/2020	2,0221	0,3979	20/03/2020	1,6721	0,3291
27/03/2020	1,8748	0,3704	27/03/2020	1,5137	0,2991
03/04/2020	1,5823	0,3018	03/04/2020	1,3049	0,2489
09/04/2020	1,5871	0,3057	09/04/2020	1,3990	0,2694
17/04/2020	1,6390	0,3140	17/04/2020	1,4545	0,2785
24/04/2020	1,5388	0,2812	24/04/2020	1,3003	0,2376
30/04/2020	1,5229	0,2768	30/04/2020	1,3270	0,2412
08/05/2020	1,5339	0,2696	08/05/2020	1,3825	0,2430
15/05/2020	1,5424	0,2634	15/05/2020	1,3931	0,2379
22/05/2020	1,5808	0,2795	22/05/2020	1,4348	0,2537
29/05/2020	1,6639	0,3106	29/05/2020	1,5303	0,2856
05/06/2020	1,8059	0,3506	05/06/2020	1,6220	0,3149
12/06/2020	1,8510	0,3774	12/06/2020	1,6746	0,3396
19/06/2020	1,8752	0,3563	19/06/2020	1,6507	0,3154
26/06/2020	1,8712	0,3528	26/06/2020	1,6166	0,3048
03/07/2020	1,8260	0,3400	03/07/2020	1,5992	0,2977

Fonte: Cepea (Valores sem frete e sem PIS/COFINS)



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CUPERTINO DOMINGUES**, Diretor(a) do Departamento de Acesso a Mercados e Competitividade - Substituto(a), em 29/07/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11421864** e o código CRC **406A6F91**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Comitê de alterações Tarifárias

Nota Técnica SEI nº 28861/2020/ME

Assunto: **Análise de pleitos sobre códigos 2207.10.10 e 2207.20.11 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM na Lista Brasileira de Exceção à TEC - Letec.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica - NT tem por objetivo submeter ao Comitê de Alterações Tarifárias - CAT propostas de indeferimento para dois pleitos de elevação tarifária relativos aos códigos 2207.10.10 e 2207.20.11 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, que se referem a produtos que podem ser classificados como etanol anidro.
2. As análises e propostas constantes desta NT são apresentadas por esta Subsecretaria de Estratégia Comercial da SE/Camex no uso de sua competência prevista no art. 84, III do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.
3. Recomenda-se que esta Nota seja lida em conjunto com a Nota Técnica SEI nº 37/2019/STRAT/CAMEX/SE/SECINT-ME (doc. SEI nº3707037), de agosto de 2019.

DA INTRODUÇÃO

4. De início, para uma melhor compreensão da situação sob análise, vale tecer algumas considerações sobre a Lista de Exceção Brasileira à TEC – Letec, bem como sobre a vigente estrutura decisória que a envolve.
5. O Estado brasileiro quando da adesão ao Mercado Comum do Sul – MERCOSUL comprometeu-se a adotar a Tarifa Externa Comum – TEC, que prevê a aplicação, de maneira uniforme, pelos plenipotenciários do Bloco, da alíquota do Imposto de Importação - I.I. - em operações comerciais extra zona. Em outras palavras, todos os países devem praticar a mesma alíquota referente ao I.I. nas transações com parceiros extrabloco.
6. Ocorre que, inobstante os interesses comuns dos partícipes do Bloco, considerando as disparidades econômicas e de desenvolvimento existente entre eles, foi permitido alguns mecanismos para não aplicação da TEC, dentre eles o mecanismo referenciado pela impetrante que é a Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum – Letec.
7. A Letec é, portanto, instrumento de alteração tarifária previsto no MERCOSUL que permite aos Estados Partes do bloco aplicarem alíquotas de I.I. diferentes daquelas previstas na Tarifa Externa Comum -TEC. No caso do Brasil, conforme previsto na Decisão do Conselho Mercado Comum – CMC nº 58/10 e na nº 26/15, é facultado manter, até 31 de dezembro de 2021, **uma lista de 100 códigos NCM como exceções à TEC.**
8. Assim, haja vista a limitação quantitativa de vagas na Letec, o trabalho de revisão e priorização de inclusão e manutenção de códigos nesta lista é essencial para sua efetividade como instrumento de intervenção mercadológica do Estado. Atualmente, a Letec é consubstanciada no Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.
9. Na sequência, vejamos algumas considerações sobre o trâmite administrativo em vigor que deve ser observado para manejo da Letec.
10. Aos 04 de outubro de 2019, foi publicado o Decreto nº 10.044, o qual inovou na ordem jurídica nacional com a institucionalização do Comitê Executivo de Gestão – Gecex, atribuindo-lhe, dentre outras, a competência para estabelecer a alíquota do I.I., na exata redação de seu art. 7º, IV. Dito isto, por conseguinte, lhe compete disciplinar a Letec.
11. Igualmente, esse mesmo diploma normativo, conforme disposto no art. 2º, VI, previu a criação do Comitê de Alteração Tarifárias – CAT, o qual foi, posteriormente, regulamentado pelo Decreto nº 10.242, de 13 de fevereiro de 2020. O CAT foi conformado como colegiado de caráter consultivo para análise e debate prévio de temas relativos a alterações tarifárias a serem submetidos, posteriormente, ao Gecex para decisão.
12. Nesse contexto, é que, observada a prescrição constante do art. 5º, III do Decreto nº 10.242, de 2020, submete-se a presente Nota Técnica à apreciação do CAT para manifestação e, posterior, seguimento.
13. Feita esta breve explicação, sigamos na análise.

DO HISTÓRICO TARIFÁRIO

14. Os produtos objeto desta Nota Técnica - NT – são classificados sob os códigos NCM **2207.20.11** – Com um teor de água inferior ou igual a 1 % vol. e **2207.10.10** - Com um teor de água inferior ou igual a 1 % vol., e referem-se a produtos que podem ser classificados como etanol anidro, e se encontram gravados na TEC à alíquota de 20%.
15. De acordo com informações constantes da Nota Técnica SEI nº 37/2019/STRAT/CAMEX/SE/SECINT-ME (doc. SEI nº3707037), temos que durante os anos de 2006 a 2017, *“uma série de alterações na Lista de Exceção à TEC (Letec) foram feitas nos códigos NCM de etanol. Neste período, houve uma alternância entre a inclusão e a exclusão do produto na Letec e a alíquota do II oscilou entre zero e 20%, com ou sem limites quantitativos (quotas) à importação com tarifa zero.”*
16. Naquele documento, cuja leitura recomendamos para melhor entendimento, apresentou-se o seguinte quadro-resumo acerca das alterações tarifárias ocorridas ao longo dos anos mencionados:

NCM	Período	Alíquota aplicada (TEC ou LETEC)	Quota	Volume Importado	Valor da importação (US\$)
2207.10.00 e	2006 a 2007	0%	-	329.977	\$658.261,00
2207.20.00	2008 a 2010	20%	-	20.460.935	\$16.328.044
2207.10.10 e	2011 até 07/2017	0%	-	2.518.805.731	\$1.610.720.116
2207.20.11	08/2017 a 08/2019	0% (intraquota) e 20% (extraquota)	1.200.000.000	1.780.964.296	\$1.142.488.172

17. Com a publicação da Portaria Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais – Secint nº 547, de 31 de agosto de 2019, os códigos destacados foram incluídos na Letec, à alíquota de 0%, com previsão de cota de 750.000.000 (setecentos e cinquenta milhões) de litros, em conjunto para ambos os códigos, pelo prazo de 12 meses.

18. Posteriormente, pela Resolução nº 1, de 17 de outubro de 2019, foram incluídos, além de quantitativos trimestrais para a distribuição de cotas, requisito de classificação de atividade econômica, Código 1931-4, versão 2.0 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Cnae, para que o interessado pudesse fazer jus à importação com redução tarifária.

19. Em resumo, a teor da Portaria Secint nº 547, de 2019, os mencionados códigos encontram-se na Letec, conforme disposto no Anexo II, da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, com vigência até o próximo dia 30 de agosto.

ANÁLISE COMPARATIVA: DAS TARIFAS APLICADAS PELOS PRINCIPAIS PRODUTORES MUNDIAIS

20. Conforme indica o quadro abaixo, EUA e Brasil destacam-se como os maiores produtores mundiais de etanol, respondendo por 84% da produção mundial.

21. A tarifa extracota aplicada pelo Brasil é de 20%, um patamar 8 vezes superior à tarifa aplicada pelos EUA ao mesmo produto, que é de 2,5%.

22. Adicionalmente, nos EUA é aplicada uma tarifa única para todas as importações não beneficiadas por acordos de livre comércio. No caso do Brasil, à elevada tarifa extracota, devem-se somar os custos de transação associados à gestão do sistema de cotas.

23. Outros países e blocos com produções menos expressivas aplicam, em alguns casos, tarifas superiores às de EUA e Brasil.

País	Participação na produção mundial (%)	Tarifa aplicada – Ad valorem
Estados Unidos da América	54%	2,5%
Brasil	30%	20%
União Européia	5%	26,73%
China	3%	40%
Canadá	2%	0%
Índia	2%	150%

Fonte: <https://ethanolrfa.org/statistics/annual-ethanol-production/>; <https://www.macmap.org/>

ANÁLISE COMPARATIVA: DA TARIFA DO ETANOL EM RELAÇÃO À TARIFA MÉDIA NO BRASIL

24. A tarifa extracota aplicada pelo Brasil, de 20%, é 49% superior à média das tarifas aplicadas pelo Brasil, que é de 13,4%, segundo o dado mais recente da OMC (WTO Tariff Profiles, 2019).

25. Trata-se de uma situação bastante peculiar e diferenciada para um produto, como o etanol, que é, ao mesmo tempo, insumo e combustível, itens que costumam ter tarifas mais baixas que a média na estrutura tarifária brasileira. A título de exemplo, a tarifa aplicada sobre a importação de gasolina (NCM 2710.12.59), que é um produto ao mesmo tempo diretamente concorrente e complementar no consumo, é de 0%.

DA ANÁLISE DOS PLEITOS RECEBIDOS

26. De início, importante consignar que aos pleitos relativos a alterações tarifárias recebidos por esta Subsecretaria de Estratégia Comercial da Secretaria-Executiva da Camex - Strat/SE/Camex - é dada total transparência e publicidade pela publicação em seu endereço eletrônico dos casos que se encontram sob sua análise. Com essa iniciativa, facultou-se a qualquer interessado a manifestação nos autos para corroborar com as análises de formulação da política pública tarifária.

27. Outrossim, de assinalar que esta NT tomará por base as melhores informações disponíveis sobre o caso: elementos constantes do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, correspondências eletrônicas e demais documentos recebidos.

28. Vejamos o caso propriamente dito.

29. A presente análise considerará, entre outros, os subsídios constantes dos processos administrativos SEI nºs 19971.100291/2020-38 e 19971.100293/2020-27, protocolizados por Fórum Nacional Sucroenergético, disponíveis para consulta pública desde 17 de abril de 2020, nessa mesma plataforma.

30. Assim, em atenção aos princípios da eficiência e economia processual, considerado o histórico dos produtos em apreço na Letec, a manifestação sobre ambos será feita nesta única peça.

31. Os produtos sob análise são classificados como etanol anidro e possuem alíquota de 20% na TEC. O seu principal uso é o preparo de combustíveis, e tem uso secundário pela indústria química.

32. De acordo com a pleiteante, temos que o etanol anidro é usado como “Aditivo de combustível automotivo: adicionado pelos agentes distribuidores de combustíveis à gasolina tipo A (dita gasolina pura) para a formulação da gasolina tipo C - mistura de gasolina A com etanol anidro

carburante (segundo percentual fixado na Legislação) comercializada nos postos de combustíveis. Também é insumo para indústria química: na fabricação de produtos de limpeza, solventes, tintas, vernizes, bebidas destiladas, cosméticos”.

33. Atualmente, na forma já salientada, os dois códigos se encontram na Letec à alíquota de 0%, para a cota de 750.000.000 (setecentos e cinquenta milhões) de litros, com uso exclusivo para estabelecimentos que possuam Código CNAE 1931-4.

34. Pois bem, no bojo dos processos SEI referenciados, a pleiteante requer a majoração da alíquota de 20% (normal da TEC) para 30%.

35. Em sua argumentação, para ambos os processos, aduz como justificativa do pretendido, o seguinte:

“**Queda abrupta do consumo de combustíveis** diante das medidas de isolamento para conter a pandemia do novo coronavírus. Essa queda se reflete na drástica redução da demanda por etanol em importantes países produtores que utilizam o renovável como aditivo à gasolina. Projeções recentes por agências e consultorias internacionais sinalizam para uma retração em 2020 de quase 10% do consumo do biocombustível pelos Estados Unidos, hoje o maior produtor mundial e responsável por praticamente todo o volume importado pelo Brasil. Dessa forma, aplicar um imposto de importação sobre o etanol figura como uma medida de caráter emergencial para evitar que esse inesperado excesso da oferta em outras nações agrave a condição dos produtores brasileiros, já severamente impactados pelo recuo das cotações internacionais do petróleo e do açúcar. Mesmo com a desvalorização do Real, a receita gerada pela exportação de açúcar caiu mais 20%.

No caso do petróleo, o barril é negociado aos menores níveis dos últimos 20 anos - resultado direto não só das citadas medidas para contenção da pandemia, mas também da guerra de preços entre Arábia Saudita e Rússia (segundo e terceiro maiores produtores de petróleo do mundo). Uma vez que o preço nos postos de combustível reflita esse recuo da cotação do petróleo, o valor potencial do etanol será inferior ao mínimo necessário para a continuidade das atividades das 360 usinas e dos cerca de 70 mil produtores de cana-de-açúcar do Brasil.

Estima-se que o preço potencial ao produtor do etanol hidratado no Estado de São Paulo diminua de R\$ 2,01 por litro antes da crise, para R\$ 1,46 por litro. Como consequência, o etanol anidro, historicamente valorado a partir de um prêmio sobre o etanol hidratado, totaliza R\$ 1,63 por litro. Essas cifras, porém, estão aquém dos custos de produção, os quais, segundo pesquisa do PECEGE/ESALQ-USP, situam-se entre R\$ 1,70 a R\$ 2,14 por litro (a depender do tipo do renovável e do local de fabricação).

O cenário macroeconômico, com desvalorização da moeda nacional, adiciona maior gravidade a já delicada saúde financeira da indústria sucroenergética. Há mais de 100 unidades produtoras em processo de recuperação judicial e outras inúmeras com nível de endividamento elevado. Nesses casos, o impacto da crise provocada pelo novo coronavírus pode representar o encerramento das atividades, com a perda de empregos, de capacidade produtiva e de renda no interior do País.” (destaque nosso)

36. Não constam dos autos manifestações contrárias ao pretendido pela pleiteante.

37. Feito esse breve contexto, vejamos da análise dos pleitos em si.

38. Pelo exame das operações de importação e exportação constante do banco de dados do Comex Stat – que congrega as estatísticas de comércio exterior do Brasil –, ao consultarmos os códigos em apreço, obtém-se os seguintes dados:

Código NCM	2020		2019		
	Valor FOB (US\$)	Litros	Valor FOB (US\$)	Litros	
IM	2207.10.10	339.302.437	821.098.802	601.902.581	1.457.313.595
	2207.20.11	127.363	130.198	177.060	154.231
Total	339.429.800	821.229.000	602.079.641	1.457.467.826	
EX	2207.10.10	195.439.463	420.713.862	679.607.702	1.313.764.418
	2207.20.11	198.012	191.633	5	5
Total	195.637.475	420.905.495	679.607.707	1.313.764.423	

Fonte: <http://comexstat.mdic.gov.br/pr/geral/15573>; <http://comexstat.mdic.gov.br/pr/geral/15572>; <http://comexstat.mdic.gov.br/pr/geral/15574>; <http://comexstat.mdic.gov.br/pr/geral/15575>

39. Na sequência, para os códigos NCM e exercícios acima, temos o seguinte resultado da balança comercial:

Código NCM	2020		2019	
	Valor FOB (US\$)	Litros	Valor FOB (US\$)	Litros
2207.10.10 e 2207.20.11	-143.792.325	-400.323.505	77.528.066	-143.703.403

40. No corrente exercício, estamos – até o momento – com saldo deficitário, enquanto para o exercício de 2019, encerrou-se o período com saldo comercial positivo, a despeito de, em quantidades estatísticas, termos importado mais que exportado.

41. Ainda pelos elementos acima, chega-se ao seguinte quadro de preço unitário por litro:

Valor por litro USD		2020	2019
IM	2207.10.10	0,41	0,41
	2207.20.11	0,98	1,15
EX	2207.10.10	0,46	0,52
	2207.20.11	1,03	1,00

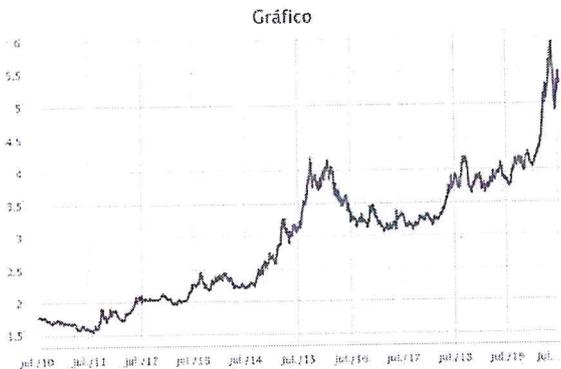
42. Os produtos objeto do pleito, são considerados, por maior parte da doutrina, como substitutos da gasolina, e, portanto, acabam por acompanhar a variação de preços do mercado internacional, haja vista a natureza de *commodity* dessa. Portanto, à luz das leis econômicas, suas quantidades demandadas/ofertadas são altamente influenciadas pelo câmbio.

43. Assim, pela análise da variável macroeconômica câmbio, conforme dados colhidos do endereço eletrônico do Banco Central do Brasil, encontra-se a seguinte depreciação cambial para o 1º semestre do corrente ano:

Data	Moeda USD	
	Compra R\$	Venda R\$
02.01.2020	4,0207	4,0213
30.06.2020	5,4754	5,476
Varição nominal	1,4547	
Percentual	36,17%	

Fonte: <https://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/plaxupessj.asp?frame=1>

44. Para uma série histórica mais robusta desde 2010, observe-se o seguinte gráfico com a variação cambial dos últimos dez anos:



Fonte: <https://www.bcb.gov.br/estatisticas>

45. Nesse contexto, sabe-se que a depreciação cambial favorece diretamente a competitividade dos produtores nacionais no mercado internacional, enquanto diminui a rentabilidade das operações de importação. Em outras palavras, é senso comum que câmbio depreciado é estímulo às exportações e desestímulo às importações.

46. Portanto, o movimento de depreciação do real tem efeito benéfico para os produtores brasileiros, uma vez que seus produtos tornam-se mais baratos e competitivos; enquanto, por outro lado, esse mesmo movimento tem um impacto negativo sobre as importações, operando como instrumento corretor de eventuais desequilíbrios de nossa balança de pagamentos.

47. Portanto, a patente depreciação cambial experimentada no 1º semestre do corrente ano, ante sua magnitude, já constitui, por si só, proteção extra ao mercado nacional, pois ao encarecer o custo das importações, atua como verdadeira barreira de entrada desses produtos no mercado brasileiro.

48. Em outras palavras, os efeitos práticos da depreciação da moeda nacional representam o encarecimento das operações de importação, de modo que operam, ao mesmo tempo, como proteção e incentivo à indústria nacional.

49. Isto posto, sob essa ótica, considerada a variável câmbio, a pretensão do pleiteante deve ser afastada, pois a depreciação referenciada já implicaria proteção adicional indireta aos produtores nacionais, sendo desnecessárias políticas de elevação tarifária que tenham esse escopo exclusivo.

50. Por último, cabe, ainda, observar a intercambialidade existente na produção do etanol e do açúcar (outra commodity), de modo que os produtores nacionais concentram seus esforços produtivos em um ou em outro produto, a depender das demandas do mercado global.

51. É dizer, nesse mercado, há sempre esse espaço para avaliação dos produtores nacionais: quando houver queda do preço do etanol vis-à-vis o preço do açúcar, uma maior parcela da safra de cana-de-açúcar brasileira pode ser direcionada para produção desse e, por consequência, uma parte menor, para o setor de biocombustível.

DA REDUÇÃO TARIFÁRIA

52. Considerando a correlação dos pleitos acima tratados com a vigente medida de redução tarifária desses mesmos códigos NCMs, por economia e eficiência processual, analisaremos, também, o mérito de sua manutenção na Letec.

53. Sobre o assunto, de salientar o recebimento de ofício, aos 7 de julho pp., endereçado ao Secretário-Executivo desta Câmara de Comércio Exterior- Camex, subscrito por representantes do Fórum Nacional Sucroenergético - FNS (pleiteante acima), da União da Indústria de Cana-de-Açúcar - Única, da Federação Dos Plantadores de Cana do Brasil - Feplana, e pela Org. de Associações de Produtores de Cana do Brasil - Orplana, produtores e pela indústria de cana-de-açúcar de todo o Brasil, no qual se requer - pós expiração da medida vigente - o retorno da TEC à alíquota de 20%.

54. Em consulta aos dados disponíveis no endereço eletrônico da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Natural e Biocombustíveis - ANP, obtém-se os seguintes dados de produção total nacional de etanol anidro, para os exercícios de 2019 e 2020:

Meses	ANO		VARIÇÃO DO ACUMULADO 2020/2019
	2019	2020	
Janeiro	134.678	151.268	12,3
Fevereiro	67.533	76.486	12,6
Março	106.876	142.181	19,7
Abril	422.949	616.231	34,7
Maió	1.247.646	1.076.595	(4,2)
Junho	1.515.286	-	-
Julho	1.552.913	-	-
Agosto	1.568.563	-	-

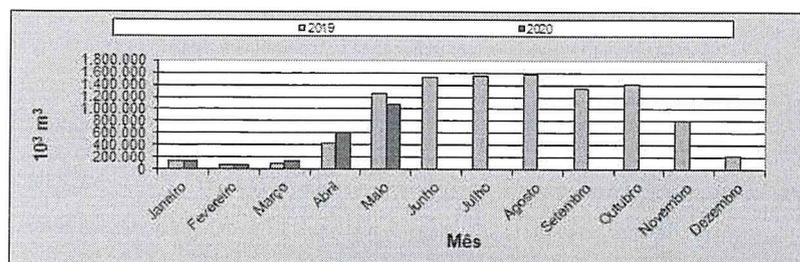
Setembro	1.337.736	-	-
Outubro	1.412.504	-	-
Novembro	805.904	-	-
Dezembro	235.232	-	-
Total do Ano	10.407.819	2.062.761	

Fonte: ANP

Notas: (m3) = metro cúbico.

(n/d) = não disponível.

Dados atualizados em 30 de junho de 2020.



Fonte: <http://www.anp.gov.br/dados-estatisticos>

55. Pelas estatísticas da ANP, a despeito das medidas de redução tarifária destacadas acima, conforme dados disponíveis, a **produção total de etanol anidro observou crescimento de 2019 para 2020**, até o mais recente dado disponível.

56. Quanto ao uso da cota atualmente em vigor – Portaria Secint nº 547, de 2019, c/c Resolução Gecex nº 1, de 2019, em resposta a questionamento encaminhado à área competente deste Ministério responsável pelo tema, foi informado o seguinte:

Atualizada até o dia 15/07/2020						
NCM	Início vigência	Fim vigência	Cota concedida	Cota consumida	Percentual consumido	Tempo decorrido
2207.10.10	31/08/2019	30/08/2020	750.000.000	472.750.081	63,03%	87,67%
2207.20.11						

57. Ainda de acordo com as informações sobre o uso de cotas, mas apenas para o período de 1º de janeiro até o dia 31 de maio do corrente ano, e considerados os montantes efetivamente desembaraçados (o que nos dá um melhor diagnóstico do mercado), **temos que, no período, o uso efetivo da cota foi de 258.636.801 litros**.

58. Nesse contexto, para o referido período, em cálculo aproximado do Consumo Nacional Aparente - CNA, considerados os dados constantes do Comex Stat (quantidade estatística litros) e da ANP (quantidade estatística m3), feitas as conversões cabíveis, foi possível estimar, inclusive, o Coeficiente de Penetração de Importações (CPI) intracota e Coeficiente de Exportação (CE), abaixo discriminados.

2020	
CNA (em m3)	2.054.188,55
CPI	12,59%
CE	12,95%

59. Assim, pelos dados apresentados, o Coeficiente de Penetração das Importações intracota efetivamente desembaraçadas vis-à-vis o montante do consumo nacional aparente, corresponde à 12,59% do mercado, percentual esse, ligeiramente, inferior ao encontrado para o Coeficiente de Exportação para os códigos NCM em apreço.

60. Nesse cenário, pela análise da variável macroeconômica envolvida no caso (depreciação cambial) combinada com o aumento da produção nacional total de etanol anidro (dados da ANP), pode-se inferir que, em princípio e sob este prisma, a prorrogação da medida de redução tarifária em vigor não traria prejuízos ao mercado.

61. Por último, com relação à medida vigente, abram-se parênteses para noticiar o recorrente ajuizamento de medidas judiciais questionando o critério de distribuição de cotas de importação atualmente disciplinado pelo parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução Gecex, nº 1, de 2019.

62. Nesse sentido, para a mitigar riscos de demandas judiciais futuras a exemplo do que atualmente tem sido experimentado, assim como para tornar a medida mais eficiente do ponto de vista econômico, sugere-se que sejam exploradas alternativas ao mencionado dispositivo.

DA RECOMENDAÇÃO

63. Por todo o exposto, considerando:

- os macro-objetivos da política comercial e econômica do Brasil, de utilização da política comercial para reduzir o custo Brasil e auxiliar na maior inserção do Brasil nos fluxos globais de comércio e investimentos;
- a condição do Brasil como segundo maior produtor mundial de etanol;
- a necessidade que tem o país de importar etanol, especialmente em algumas regiões do país;
- a importância estratégica do etanol para a matriz energética brasileira;

- e) a importância estratégica do etanol para as negociações e posicionamento internacionais do Brasil, em que tradicionalmente o país sempre favoreceu a abertura de mercados para o produto, dada sua posição como um dos dois maiores produtores e exportadores mundiais;
- f) os efeitos da elevada depreciação cambial experimentada pelo país no 1º semestre de 2020;
- g) o fato de que a tarifa extracota aplicada pelo Brasil é elevada, sendo 49% superior à tarifa média aplicada pelo Brasil e 8 vezes superior à tarifa aplicada pelos EUA;

64. Para avaliação superior e dos membros do CAT e do Gecex, esta Strat/SE/Camex recomenda:

I) o indeferimento dos pleitos de elevação tarifária sob análise, constantes dos processos SEI nºs 19971.100291/2020-38 e 19971.100293/2020-27, sem prejuízo da manifestação das pastas setoriais quanto a outros aspectos que possam repercutir na espécie; e

II) a adoção de uma política tarifária mais liberalizante e eficiente que a proposta, em linha com os diagnósticos e os objetivos expostos nesta NT.

Dentre as opções possíveis, ordenadas segundo seu nível de liberalização e contribuição para a eficiência econômica, destacam-se:

A) a redução da tarifa e a eliminação completa do sistema de cotas.

Alguns níveis tarifários possíveis, ordenados segundo seu nível de contribuição para uma maior eficiência econômica, seriam:

- i) zero, nível tarifário já adotado pelo Brasil no passado e atualmente aplicado pelo país a outros combustíveis, como a gasolina;
- ii) uma tarifa próxima à aplicada pelos EUA (2,5%), o outro grande produtor mundial do bem, ou;
- iii) uma tarifa próxima à média tarifária aplicada pelo Brasil (13,4%).

B) a manutenção da tarifa extracota de 20%, mas com aumento das quantidades que possam ser importadas à tarifa zero.

C) a prorrogação da vigência dos códigos NCMs 2207.10.10 e 2207.20.11 na Letec, à alíquota de 0%, para uma cota de 750.000.000 de litros, pelo prazo de doze meses, na hipótese de permanência das condições fáticas e de governança que ensejaram a edição da Portaria Secint nº 547, de 2019 e Resolução Gecex nº 1, de 2019.

65. Caso o Comitê-Executivo de Gestão da Camex opte por uma política tarifária que inclua cotas, tendo em vista os objetivos de reduzir os custos de transação e fomentar a concorrência, assim como as razões expostas nos itens 61 e 62 desta NT, reitera-se a sugestão para que sejam exploradas, pelas autoridades competentes, alternativas à disciplina prevista no parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução Gecex, nº 1, de 2019.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Martins de Aragão, Analista de Comércio Exterior**, em 21/07/2020, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Denis Scaramussa Pereira, Coordenador(a)-Geral**, em 21/07/2020, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Coppe Alcaraz, Subsecretário(a)**, em 21/07/2020, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9315843** e o código CRC **A6AB744D**.



DESPACHO

Processo nº 12100.105873/2020-11

Ao gabinete da Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior,

Em atenção ao despacho SEI nº 10581175, apresentamos as informações que seguem abaixo sobre o caso, notadamente no que tange ao item 5, do Requerimento de Informação nº 1197, de 2020, da Câmara dos Deputados.

De início, para uma melhor compreensão da situação posta, cumpre trazer algumas considerações sobre a Lista de Exceção Brasileira à TEC – Letec, bem como sobre a vigente estrutura decisória que a envolve.

A Letec é instrumento de alteração tarifária previsto no MERCOSUL que permite aos Estados Partes do bloco aplicarem alíquotas de I.I. diferentes daquelas previstas na Tarifa Externa Comum -TEC. No caso do Brasil, conforme previsto na Decisão do Conselho Mercado Comum – CMC nº 58/10 e na nº 26/15, é facultado manter, até 31 de dezembro de 2021, **uma lista de 100 códigos da NCM como exceções à TEC.**

Assim, haja vista a limitação quantitativa de vagas na Letec, o trabalho de revisão e priorização de inclusão e manutenção de códigos nesta lista é essencial para sua efetividade como instrumento de intervenção mercadológica do Estado. Atualmente, a Letec consta do Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

Pois bem, é nesse contexto que, com o advento do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, instituiu-se o **Comitê-Executivo de Gestão – Gecex, o qual, a teor do disposto em seu art. 7º, inc. IV, é o órgão colegiado competente para estabelecer a alíquota do imposto de importação, desde que atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei.**

Adicione-se, ainda, que o referido Comitê é estrutura de natureza interministerial, conforme disposto no art. 8º da supra mencionada norma, na qual têm assento, dentre outros, representantes do Ministério da Economia, da Presidência da República, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Assim, considerada a composição e a competência do Gecex, pode-se afirmar que as diversas posições técnicas das pastas afetas ao tema sob apreço foram objeto de debate e posterior deliberação colegiada.

Demais disso, em complemento aos pontos acima delineados, inobstante a discricionariedade da decisão atacada, é de se acrescentar algumas das razões técnicas que a embasaram, notadamente aspectos como:

- (i) os macro-objetivos da política comercial e econômica do Brasil, de utilização da política comercial para reduzir o custo Brasil e auxiliar na maior inserção do Brasil nos fluxos globais de comércio e investimentos; e
- (ii) a perene necessidade que tem o país de importar etanol, especialmente em algumas regiões do país, em que pese ser um dos maiores produtores mundiais desse bem; e
- (iii) a importância estratégica do etanol para a matriz energética brasileira; e
- (iv) os efeitos da elevada depreciação cambial experimentada pelo país no 1º semestre de 2020.

Igualmente, de esclarecer, ainda, que, as hipóteses de alteração da alíquota do imposto de importação – imposto que, sabidamente, possui natureza extrafiscal, dispensam a realização de estimativas de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em concordância com o preceituado pelo art. 14, § 3º, inc. I da LRF.

Assim, a Resolução nº 88, de 14 de setembro de 2020, foi fruto de uma decisão colegiada que observou razões de ordem técnica e os trâmites legais para sua deliberação, não havendo que se falar em quaisquer espécies de ilegalidade ou afronta a princípios administrativos por sua parte.

Por último, tendo em vista o requerimento para juntada de pareceres técnicos, segue anexa a Nota Técnica SEI nº 28861/2020/ME elaborada por esta Subsecretaria para o caso, bem como demais documentos que dispomos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que, porventura, se façam necessários.

Brasília, 30 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO COPPE ALCARAZ

Subsecretário de Estratégia Comercial

SE/CAMEX/SECINT



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Coppe Alcaraz**, **Subsecretário(a)**, em 30/09/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10836351** e o código CRC **086D582E**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

OFÍCIO SEI Nº 254146/2020/ME

Ao Senhor
PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1197/2020.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.105873/2020-11.

Senhor Ministro,

Em resposta ao Despacho GME-CODEP 10563133, apresento informações, por intermédio do Despacho CAMEX-SE-STRAT 10836351, para subsidiar resposta do Senhor Ministro de Estado ao Requerimento de Informação nº 1197/2020, por meio do qual Deputado Federal José Guimarães solicita esclarecimentos a respeito da renovação da cota de isenção tarifária para a importação de etanol dos Estados Unidos.

Anexos:

- I - Despacho CAMEX-SE-STRAT 10836351; e
- II - Nota Técnica SEI nº 28861/2020/ME (SEI nº 10836668)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES

Secretária Especial Adjunta de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais



Documento assinado eletronicamente por **Yana Dumaresq Sobral Alves**,
Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos
Internacionais Adjunto(a), em 09/10/2020, às 11:43, conforme horário

oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11038649** e o código CRC **7956A9CD**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70053-901 - Brasília/DF
(61) 2027-7738 - e-mail secint@economia.gov.br - www.gov.br/economia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

OFÍCIO SEI Nº 268080/2020/ME

Brasília, 23 de outubro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
Roberto Gondim Eickhoff
Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 1.197, de 2020, que Requer ao Senhor Ministro de Estado da Economia informações sobre a renovação da cota de isenção tarifária para a importação de etanol dos Estados Unidos da América.

Referência: Processo nº 12100.105873/2020-11.

Senhor Gerente de Projetos,

1. Encaminho anexa, para apreciação e adoção de providências supervenientes tidas por necessárias, a Nota Cetad/Coest nº 214, de 22 de outubro de 2020, (SEI Nº 11330668) elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Jose Barroso Tostes Neto**, **Secretário(a) Especial**, em 23/10/2020, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11343929** e o código CRC **D89775BC**.

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Estratégia Comercial

DESPACHO

Processo nº 12100.105873/2020-11

Complementarmente às informações previamente aportadas, anexamos a Ata da mencionada reunião, conforme solicitado no item 5 do Requerimento de Informação.

Atenciosamente,

Brasília, 23 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Denis Scaramussa Pereira, Coordenador(a)-Geral**, em 23/10/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11354320** e o código CRC **4C68E7F1**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

DESPACHO

Processo nº 12100.105873/2020-11

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares,

Em aditamento ao Ofício n. 254146/2020 (11038649), que encaminha resposta ao Requerimento de Informação n. 1197/2020, informo que no que concerne ao item 2 de tal requerimento (2 - Qual é o impacto da medida no setor sucroalcooleiro no Brasil?) são apresentadas algumas informações no título "Da análise dos pleitos recebidos", da Nota Técnica n. 28861/2020/ME (10836668), elaborada pela Se/Camex, e uma análise mais aprofundada sobre o tema pode ser encontrada na Nota Informativa n. 11421861/2020/MAPA (10836679), elaborada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Brasília, 05 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

JULIANA CAXAMBU VOLPI

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Caxambu Volpi, Chefe de Gabinete Substituto(a)**, em 05/11/2020, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11567806** e o código CRC **92F15F5D**.

